



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

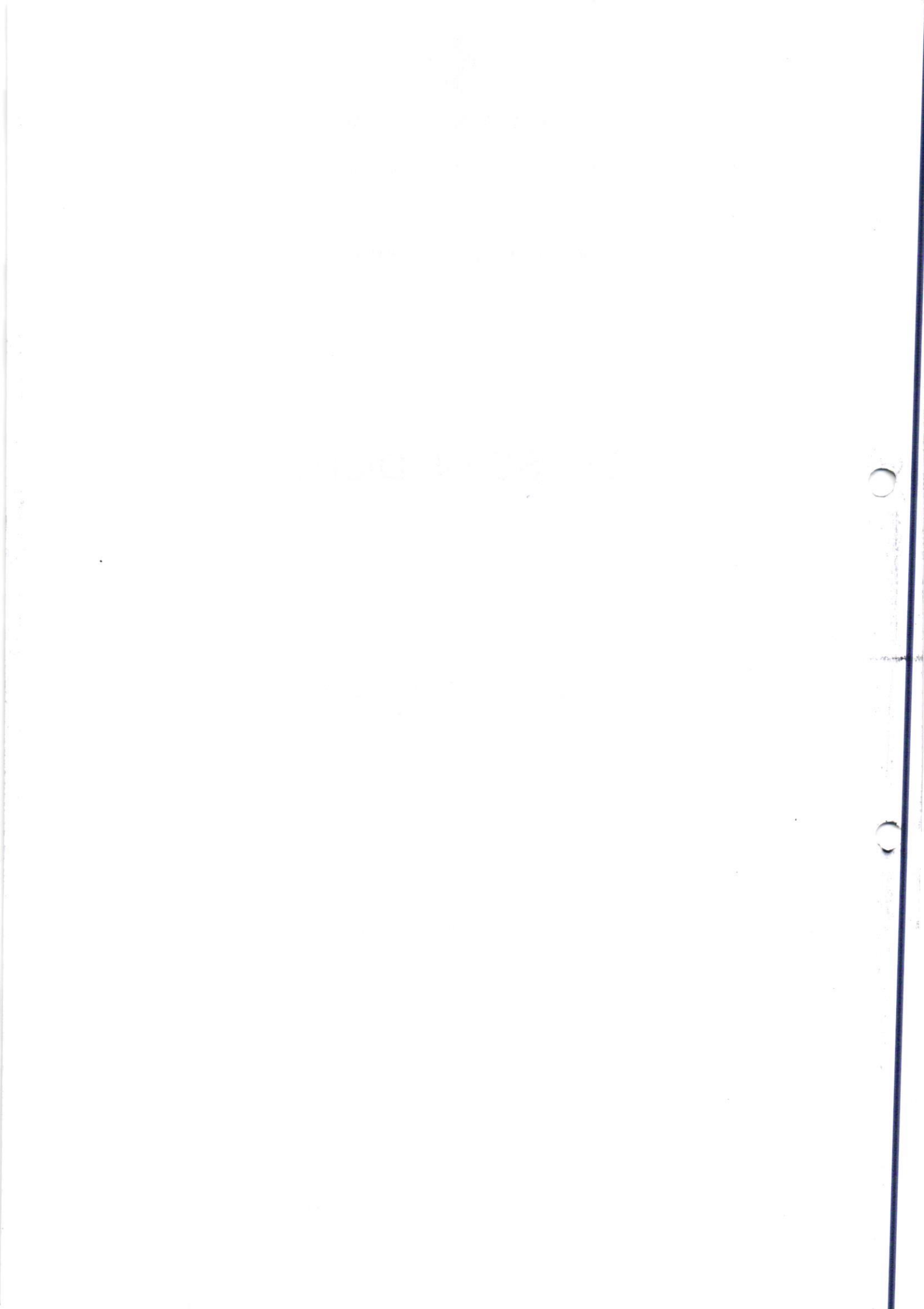
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

# PROCESSO DE DISPENSA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA, NAS MODALIDADES DE SERVIÇO DE LIGAÇÕES LOCAIS E DE LONGA DISTÂNCIA VISANDO ATENDER À DEMANDA DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO.

**PEDIDO:** CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO.





CREFITO 17  
Fis 01

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

**Comunicação Interna - Gapre – CI/Gapre nº 005/2023**

Aracaju/SE, 12 de janeiro de 2023

**Comissão Permanente de Licitação**

**Fiscais de Contrato**

**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO 17.**

Assunto: **Resposta a Comunicação nº066/2022/CPL - Nomeação de Fiscais**

Prezada (o),

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região, Dr. Jader Pereira de Farias Neto, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 6.316/75, em resposta a Comunicação Interna nº066/202/CPL, a qual versa sobre indicação de fiscais de contratos, vem por intermédio deste expediente, conforme deliberado na 209ª Reunião Ordinária de Diretoria, nomear os seguintes colaboradores e/ou conselheiro fiscalizadores dos respectivos contratos:

- a) Reforma da obra – Lucas Silva Rezende;
- b) Marcenaria da sede nova – Lucas Silva Rezende;
- c) Telefonia móvel com plano de internet e fixa com banda larga – Manoel Ivo Figueiredo Alemão Silva;

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CREFITO 17  
Is 02

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

- d) Manutenção de computadores – Cleiton Vasconcelos Lobo;
- e) Anexo da sede temporária – Alexia Marques Melo

Respeitosamente,

JADER PEREIRA DE FARIAS  
NETO:83494154520  
Jader Pereira de Farias Neto  
Presidente do CREFITO 17

Assinado de forma digital por JADER PEREIRA DE FARIAS  
NETO:83494154520  
Data: 2023.01.12 09:16:56 -03'00'

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

CREFITO 17  
Fis. 03

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação no uso das atribuições conferidas através da Portaria nº 14/2022, de 24 de outubro de 2022 vem por meio deste revogar o Processo nº 16/2022, o qual tem como objeto o aditamento contratual do serviço de telefonia fixa com banda larga e telefonia móvel com plano de internet, por razões de interesse público, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, em respeito aos princípios gerais do direito público, com fundamento nas razões a seguir expostas.

**I - Dos fatos**

Verifica-se que o ato administrativo de cancelamento é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico. Nesse sentido, após análise e revisão, a CPL compreende que houve um equívoco durante a execução do Processo de Dispensa nº 03/2019 por meio da constatação superveniente da existência de falhas/inconsistências no mesmo, em específico em relação ao termo de adesão que fora assinado, o que implica na invalidade do mesmo diante da inexistência do princípio da liberdade contratual.

Uma vez que as cláusulas já estão predispostas nesse tipo de contrato, resta apenas a aceitação por completo pelo aderente e ao entendermos que poderiam existir cláusulas ambíguas ou contraditórias que poderiam causar desvantagens a esta Autarquia, tornou-se necessário o pedido de cancelamento do aditamento contratual e abertura de novo certame licitatório.

Para o autor Paulo Henrique Cremonese, o contrato de adesão pode ser conceituado como aquele que adere às condições gerais e por isso, e por ser inevitável, é que se faz imprescindível o controle das cláusulas gerais, de maneira a evitar o abuso, como explanado a seguir:

As disposições contratuais ficam, exclusivamente, à disposição de apenas uma das partes, qual seja, a do lado mais forte da relação, visto que o aderente é impedido de discutir e modificar substancialmente o

EM BRANCO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

teor do contrato ou de suas cláusulas. É, dessa forma, um contrato que embora seja bilateral, é formado unilateralmente a sua essência, cujo conteúdo é produzido em massa, apenas facultando à outra parte o simples ato de aderir-lhe ou não (2021).

Logo, constatadas possíveis irregularidades, por ocasião da análise dos recursos administrativos cabíveis pela CPL. Por reputar prejudicada a confiança no caráter contratual, e vislumbrar insegurança no prosseguimento deste, em face da possibilidade da propositura de ações judiciais que venham a frustrar sua regular resolução, solicitamos o cancelamento do processo licitatório mencionado.

**II – Da fundamentação legal**

Considerados os fatos discutidos, diante ausência de prejuízos ao Crefito 17, e atentando-se aos aspectos da confiança e segurança jurídica, afetados pela indicação de *error in procedendo*, a CPL entende que a Administração poderá revogar, por motivo de interesse diante da existência de vícios insanáveis. Portanto, para anulação da licitação a aplicação do art. 49 da Lei nº 8.666/93 dispõe:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º - A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**EM BRANCO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

§ 4º - O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

De forma a corroborar, Supremo Tribunal Federal enuncia a Súmula nº 473:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

O controle exercido pela Administração sobre seus atos caracteriza o princípio administrativo da autotutela administrativa. Destacamos ainda que de acordo com a Legislação Federal, a Administração pode rever seus atos quando não convenientes ou praticados em desconformidade:

Lei nº 8.112/90: Art. 114. A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

Lei nº 9.784/99: Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

**III - Da decisão**

Ante todo o exposto, pelos fundamentos apresentados, utilizando-se do poder de Autotutela e considerando o interesse da Administração e a conveniência administrativa, opinamos pelo cancelamento do processo licitatório nº 16/2022, com fulcro no art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93.

Aracaju, 24 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,

**Comissão Permanente de Licitação – CPL**

**EM BRANCO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

*Viviane Nascimento Brandão Lima*  
Viviane Nascimento Brandão Lima  
Membro da CPL

*Jessica Paloma Rosa Silva*  
Jessica Paloma Rosa Silva  
Membro da CPL

*Santos*  
Tatiane de Oliveira Santos  
Membro da CPL

*Luana*  
Luana Caroline Dantas Pereira  
Membro da CPL

*Andrade*  
Juliana Dantas Andrade  
Presidente da CPL

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

Comunicação Interna - Gapre – CI/Gapre nº 015/2023

Aracaju/SE, 30 de janeiro de 2023

Comissão Permanente de Licitação  
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO 17.

Assunto: Resposta ao Termo de Cancelamento do Processo de Dispensa de Licitação nº 16/2022

Prezadas,

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região, Dr. Jader Pereira de Farias Neto, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 6.316/75, em resposta ao termo recebido de cancelamento para o processo de dispensa de licitação nº 16/2022, que versa sobre a VIVO Telefônica, alude que conforme discutido na 212ª Reunião Ordinária de Diretoria, realizada dia 25 de janeiro de 2023, informa que a Diretoria desta autarquia é favorável à anulação deste processo. Em tempo, ratifica que a solicitação deverá transformada em 02 (dois) processos, sendo o primeiro processo referente a inclusão de 11 (onze) linhas telefônicas com pacotes de dados móveis e, segundo referente 01 (um) ponto de telefonia fixa e 02 (dois) pontos de internet banda larga para a sede e subsede) do CREFITO 17.

Respeitosamente, JADER PEREIRA DE FARIAS  
NETO:83494154520  
Jader Pereira de Farias Neto  
Presidente do CREFITO 17

Assinado de forma digital por  
JADER PEREIRA DE FARIAS  
NETO:83494154520

Data: 2023.01.30 13:14:51 -03'00'

CREFITO-17 – Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região Jurisdição: Sergipe  
End. JFC Trade Center - Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100 – SALA 308 - Jardins, Aracaju - SE. 49.026-010 TEL. (79) 3023-5855

**EM BRANCO**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**I – DA NECESSIDADE DO OBJETO**

**ASSUNTO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia fixa comutada, nas modalidades de serviço de ligações locais e de longa distância visando atender à demanda do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região.

**ORIGEM:** Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região.

**Considerando** a necessidade de manter a disposição do CREFITO 17 meios de comunicação suficientes e eficazes para a interação dos servidores com os agentes externos, público em geral e demais entidades.

**Considerando** que se trata de uma importante ferramenta administrativa que dá celeridade nos serviços desenvolvidos por esta Administração.

**Considerando** que são serviços essenciais para que este Conselho desempenhe suas atividades, garantindo também um meio de acesso rápido e direto para que a população entre em contato para obter informações.

**Considerando** que a interrupção dos serviços de telefonia fixa ensejaria uma situação de paralisação, com enormes prejuízos para as atividades rotineiras desta Administração, além de uma perda inestimável para a imagem do CREFITO 17.

A Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região, estado de Sergipe, instituída nos termos da **Portaria 14/2022 de 24 de outubro de 2022**, vem justificar o caráter de dispensa de licitação para a **Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia fixa comutada, nas modalidades de serviço de ligações locais e de longa distância visando atender à demanda** com a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, em conformidade com o art.24 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, com os motivos adiante expostos:

**II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**EM BRANCO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

CREFITO 17  
Fis 09

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta, mas vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1998:

(....)

*"XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

10

**EM BRANCO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame, realizado sob a obediência ao estabelecido no art.24, inciso II da Lei n.8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*"Art.24 É dispensável a licitação.*

*(...)*

*"II para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas do mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art.24 da Lei n.8.666/93.

**III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO**

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

*Parágrafo único – o processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III – justificativa do preço;*

*IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados".*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

**EM BRANCO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

No caso em questão se verifica a análise dos incisos III, do parágrafo único, do art.26 da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito da eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. "Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento". Manual do TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei nº 8.666/93 reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

**IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, em anexo, tendo a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.** apresentado condições mais favoráveis, uma vez que as demais não prestam o serviço necessário no Estado de Sergipe. Dessa forma, se torna oportuno salientar que o Brasil dispõe, atualmente, de apenas três (3) empresas capazes de realizar o serviço, as quais foram contatadas, porém, não se obteve respostas positivas o que justifica uma única apresentação de preço, como se vê nos presentes autos. Ressaltamos ainda que, a empresa de telefonia móvel da empresa OI foi vendida por meio de um consórcio formado pelas empresas CLARO, TIM e Telefônica e, portanto, não foi possível fazer a cotação da mesma de modo direto.

**EM BRANCO**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

CREFITO 17  
Is. 12

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

*“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e comprar dispensadas de licitação com fundamento no art.24, inciso II, da lei n.8.666/93” (Decisão nº678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28.12.95, pag.22.603).*

*“Proceda, quando da realização da licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art.26, paragrafo único, inciso III, e art.43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)” Acórdão 1705/2003 Plenário.*

No caso em questão verificamos, como já foi dito, que se trata de situação pertinente à Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art.27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III e IV.

Acresça-se ainda o fato de que foram solicitados orçamentos para outras empresas de telefonia, mas não se obteve êxito com as respostas uma vez que as empresas não prestam o

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

serviço necessário. Sendo assim, a autarquia pode adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VI – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a compra dos equipamentos pretendidos foi:

- TELEFONICA BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Cidade Monções, São Paulo, SP, CEP 04.571-396.

VII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no §1º do art.32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

*“Deve ser observada a exigência legal (art.29, inciso IV, da Lei 8.666/93) e constitucional (art.195, §3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:*

*Certidão Negativa de Débito (INSS – art.47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);  
Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº80, de 1997); e  
Certidão de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme documentação anexa.

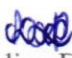
VII – CONCLUSÃO

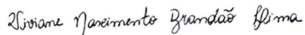
E, portanto, preenchidos os requisitos do art.24, inciso II, da Lei 8.666/93, em sua atual redação, e elucidação de possíveis contestações, e documentação apresentada, encontra-se a Administração apta a realizar a compra pela via direta junto a **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**


Assim, entende a Comissão, justificar a medida ora adotada, onde a necessidade da compra já mencionada é matéria imperativa, o que transcende qualquer outra regra de direito público.

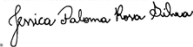
Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, entendemos ser dispensada a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos do Art.26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Aracaju, 15 de janeiro de 2023.

  
Luana Caroline Dantas Pereira  
Membro da CPL

  
Viviane Nascimento Brandão Lima  
Membro da CPL

  
Tatiane de Oliveira Santos  
Membro da CPL

  
Jessica Paloma Kosa Silva  
Membro da CPL

  
Juliana Dantas Andrade  
Coordenadora CPL

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Termo de Referência

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia fixa comutada, nas modalidades de serviço de ligações locais e de longa distância visando atender à demanda do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Considerando a necessidade de manter a disposição do CREFITO 17 meios de comunicação suficientes e eficazes para a interação dos servidores com os agentes externos, público em geral e demais entidades.

2.2. Considerando que se trata de uma importante ferramenta administrativa que dá celeridade nos serviços desenvolvidos por esta Administração.

2.3. Considerando que se trata de um serviço essencial para que este Conselho desempenhe suas atividades, garantindo também um meio de acesso rápido e direto para que a população entre em contato para obter informações.

2.4. Considerando que a interrupção do serviço de telefonia fixa ensejaria uma situação de paralisação, com enormes prejuízos para as atividades rotineiras desta Administração, além de uma perda inestimável para a imagem do CREFITO 17.

**3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

3.1. Para a sede do Crefito 17:

3.1.1. Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade local e de longa distância.

3.1.2. Pacote de minutos ilimitado para telefones Fixo Brasil e para telefones móveis Brasil.

**4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

4.1.1. Assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

4.1.2. Prestar os serviços objeto da contratação em novos endereços, em caso de mudança ou criação de novas unidades administrativas.

4.1.3. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus

**EM BRANCO**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

empregados, dolosa ou culposamente, em função da execução dos serviços, incluindo a instalação de equipamentos.

4.1.4. Entregar o objeto da licitação de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

4.1.5. Responsabilizar-se-á por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos, bem como, pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento do objeto.

4.1.6. Acatar as orientações do Contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

4.1.7. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

4.1.8. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da Contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

4.1.9. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão estar de acordo com as normas vigentes da ANATEL.

4.2. Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser realizados sem prejuízo às atividades dos usuários atendidos, podendo, com a prévia autorização, durante o horário de expediente.

4.3. A CONTRATADA deverá prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual.

4.4. Caso haja necessidade de interrupção, a CONTRATADA deverá negociar com a CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

4.5. A CONTRATADA se obriga a prestar suporte para instalação do (s) dispositivo (s) necessários para a plena utilização dos serviços.

4.6. Efetuar a manutenção ou substituição assim que for detectado algum mau funcionamento dos equipamentos.

4.7. A CONTRATADA poderá repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, os preços e/ou vantagens ofertados ao mercado em geral, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados para a Administração.

**5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas.

5.2. Solicitar o refazimento dos serviços que não atenderem às especificações.

**EM BRANCO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada durante o prazo de vigência da contratação.

5.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não devem ser interrompidos.

5.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

5.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

**6. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato. A prorrogação poderá ser feita de acordo com a conveniência das partes, fundado no interesse público e mediante autorização do gestor do CREFITO 17 por até 60 (sessenta) meses, desde que atendidas todas as normas legais que regem a matéria.

6.2. Reajuste será anual, após o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua celebração, mediante a aplicação dos índices e percentuais divulgados pela ANATEL, nos termos da Resolução nº 539 de 03/08/2009, qual seja, Índice de Serviço de Telecomunicações (IST), desde que ocorra a prorrogação do prazo contratual.

**7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas resultantes desta contratação serão suportadas pela dotação orçamentária da rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.010 - Serviços de Telecomunicações.

**8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. O CREFITO 17 indicará um ou mais servidores do quadro efetivo ou não, para acompanhamento do cumprimento do contrato que vier a ser firmado.

8.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

**EM BRANCO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.4. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.7. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9. DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente através da apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos Serviços para liquidação e pagamento da despesa, com envio da mesma com antecedência de no mínimo 7 (sete) dias antes do dia do vencimento mensal pactuado.

9.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será posterior ao recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Na análise das propostas e da habilitação, o CONTRATANTE poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos

**EM BRANCO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

de habilitação, atribuindo-lhes validade e eficácia na contratação vantajosa para ambas as partes.

Aracaju, 05 de fevereiro de 2023

*Viviane Nascimento Brandão Lima*

Viviane Nascimento Brandão Lima  
Membro da CPL

*Tatiane de Oliveira Santos*

Tatiane de Oliveira Santos  
Membro da CPL

*Luana Caroline Dantas Pereira*

Luana Caroline Dantas Pereira  
Membro da CPL

*Jessica Paloma Rosa Silva*

Jessica Paloma Rosa Silva  
Membro da CPL

*Juliana Dantas Andrade*

Juliana Dantas Andrade  
Coordenadora CPL

MAPA DE PREÇOS

EM BRANCO





CREFITO 17  
Fis. 20

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	Empresa 1 VIVO	Empresa 2 TIM	Empresa 3 CLARO
Valor unitário	R\$ 62,90	Não realiza o serviço	Não realiza o serviço
Valor anual	R\$ 754,80	-	-

**Anexo I – Cotação de serviço para empresa VIVO**

Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100, Sala 308, Empresarial JFC Trade Center. – Jardins, Aracaju/Se - CEP 49.026-900.  
Telefone: (79) 3024-2476

**EM BRANCO**

**CREFITO 17**

15

21

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RES: Contrato CREFITO 17

10

Luana Caroline

Para: Cristiane Lira Da Silva

Prezada, Cristiane.

Conforme conversado anteriormente, ratificamos nosso interesse em manter o contrato com a vossa empresa. Para isso, será necessário abriremos novos processos para posterior elaboração do contrato administrativo conforme dialogado entre nossos setores jurídicos.

Posto isso, solicito o cotação atualizada da contratação de 11 linhas telefônicas (com ligações ilimitadas e dados móveis, com planos similares aos que temos atualmente) e dois pontos de internet fixa, sendo um deles com telefonia fixa também.

Adicionalmente, certos que de manteremos o serviço de telefonia móvel ativo durante a tramitação, também nos comprometemos a arcar financeiramente com o mesmo.

Qualquer dúvida, estou a disposição.

Luana Dantas  
Membro da CPL

**EM BRANCO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Telefônica vivo

PROPOSTA COMERCIAL – FWT

I - VIVO FIXO FWT

TELEFÔNICA BRASIL S.A. - CNPJ nº 02.558.157/0001-62 Inscrição Estadual nº 108.383.949.112  
Inscrição Municipal nº 2.871.449-0 Av. Eng.º Luiz Carlos Berrini, 1376 – Cidade Monções – São Paulo /  
SP CEP 04571-000

AO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
- CREFITO-17

No intuito de atender ao órgão público referenciando o SERVIÇO DE STFC, para prestação do serviço VIVO FIXO FWT com o plano de Voz FWT ilimitado Fixo-Móvel On e Off Net (nacional), seguem abaixo condições comerciais.

Item	Descrição	UN.	Quant. Mensal	Valor unitário	Valor Mensal
1	Plano com ligações ilimitadas utilizando o código 15, conforme especificado no item 1.2.3 da Proposta Técnica.	Serviço	01	R\$ 62,90	R\$ 62,90
VALOR MENSAL ESTIMADO COM IMPOSTO					R\$ 62,90
VALOR GLOBAL ESTIMADO COM IMPOSTO (12 Meses)					R\$ 754,80

Validade da proposta: 28/02/2023

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. VIVO FIXO FWT

1.1. DEFINIÇÃO:

O Vivo Fixo utiliza a rede móvel HSPA+/ HSPA (3G) ou GSM (2G) para oferecer telefonia fixa, através da tecnologia FWT (Fixed Wireless Terminal), no endereço de instalação informado.

1.2. DESCRIÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VIVO

1.2.1. CARACTERÍSTICAS

- Numeração de rede fixa.
- Permite portabilidade pelo STFC.
- Uso de chip específico, enviado para o endereço informado, em conjunto ao aparelho.



**EM BRANCO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



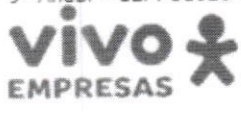
1.4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- A Telefônica|Vivo coloca-se à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas referentes a esta proposta e, desde já, se compromete em fornecer os melhores produtos/serviços e atendimento de alta qualidade em todas as etapas do processo de forma a atingir os objetivos desta solicitação.

Recife, 30 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,

Cristiane Lira da Silva  
Gerente de Negócios – Especialista Governo  
Diretoria Comercial de Governo | VP B2B  
Cel + 55 81 9 8286-8659  
E-mail: cristiane.lsilva@telefonica.com  
Empresarial Acácio Gil – Rua: Padre Carapuço, nº910, Boa Viagem  
9º Andar – CEP: 51020-280 | Recife - Pernambuco



EM BRANCO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Anexo II – Cotação de serviço para empresa TIM

Cotação de Serviço

8 v

Luana Caroline

Para: Vinicyus.al@unityempresas.com.br

aa

Qua, 08/02/2023 06:27

\_TERMO DE REFERENCIA - (F...  
139 KB

\_TERMO DE REFERENCIA - (...  
137 KB

2 anexos (276 KB) Salvar tudo no OneDrive Baixar tudo

Prezado, bom dia.

Falo em nome do CREFITO 17, sob o CNPJ 31.687.131/0001-12. Estamos fazendo uma cotação para contratação de serviço de telefonia móvel com dados móveis e telefonia fixa (com dois pontos de internet fixa). Segue em anexo nosso termo de referência para elaboração da cotação de serviço.

Ademais, seguem os dados dos dois pontos de internet fixa:

Ponto 1: JFC Trade Center, Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100 - Sala 308 - Jardins, Aracaju - SE, 49026-010

Ponto 2: Av. Dr. José Machado de Souza, número 220, 6º andar - Sala 608 - Aracaju, SE, 49025-74

Aguardo retorno.

RES: RES: Cotação de Serviço

8 v



Vinicyus.al@unityempresas.com.br

Para: Você

aa

Qua, 08/02/2023 14:27

CONSELHO REGIONAL DE F...  
TMB

Prezados, segue proposta de linhas móveis com nossos melhores valores atuais. A operadora TIM ainda não conta com telefonia fixa e internet fixa na região nordeste do País.

Responder Encaminhar

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Anexo III – Cotação de serviço para empresa CLARO

Luana Caroline

ãã ← ↶ ↷ ...

Para: AMANDA SA BARRETO DE SOUZA

Qua, 08/02/2023 06:18

\_TERMO DE REFERENCIA - (F...  
139 KB

\_TERMO DE REFERENCIA - (...  
137 KB

2 anexos (276 KB) Salvar tudo no OneDrive Baixar tudo

Prezada, bom dia.

Falo em nome do CREFITO 17, sob o CNPJ 31.687.131/0001-12. Estamos fazendo uma cotação para contratação de serviço de telefonia móvel com dados móveis e telefonia fixa (com dois pontos de internet fixa). Segue em anexo nosso termo de referência para elaboração da cotação de serviço.

Ademais, seguem os dados dos dois pontos de internet fixa:

Ponto 1: JFC Trade Center, Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100 - Sala 308 - Jardins, Aracaju - SE, 49026-010

Ponto 2: Av. Dr. José Machado de Souza, número 220, 6º andar - Sala 608 - Aracaju, SE 49025-740

Aguardo retorno.



**EM BRANCO**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RES: RES: Cotação de Serviço

Luana Caroline

Para: AMANDA SA BARRETO DE SOUZA

Olá, Amanda! Vocês não ofertam esse tipo de serviço ou o contato é realizado através de outro canal?

Enviado do meu iPhone

8 v [ ]  
BA [ ] [ ] [ ] [ ]  
Qua, 08/02/2023 08:05

Em 8 de fev. de 2023, às(s) 10:02, AMANDA SA BARRETO DE SOUZA <AMANDA.BARRETO@embratel.com.br> escreveu:

Luana,

Não poderemos atender com a telefonia fixa e a internet.

Quanto a telefonia móvel, ofertei nosso menor preço para que o Conselho possa fazer uma contratação direta.

Atenciosamente,



Amanda Sá Barreto  
Executiva de Contas  
Diretoria Executiva de Mercado Governo  
T: 55 81 99123-2768  
amanda.barreto@embratel.com.br  
www.embratel.com.br

RES: RES: Cotação de Serviço

Responder Encaminhar

AMANDA SA BARRETO DE SOUZA <amanda.barreto@embratel.com.br>  
Para: Você

Luana,

Não ofertamos.

Atenciosamente,



Amanda Sá Barreto  
Executiva de Contas  
Diretoria Executiva de Mercado Governo  
T: 55 81 99123-2768  
amanda.barreto@embratel.com.br  
www.embratel.com.br

5 v [ ] [ ] [ ] [ ]  
BA [ ] [ ] [ ] [ ]  
Qua, 08/02/2023 09:57

**EM BRANCO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

CREFITO 17  
Fis. 27

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA CPL

**Para:** GAPRE/CREFITO 17

**Assunto:** Justificativa para contratação da empresa Vivo

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, viemos por meio deste justificar a contratação da empresa Vivo referente ao Processo de Contratação do serviço de telefonia fixa para o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região. Em um primeiro momento pretendeu-se realizar a contratação conjunta dos serviços de internet fixa e banda larga, no entanto, a venda condicionada ou conjugada (compra de um item condicionado à aquisição de outro produto ou serviço) é proibida no território brasileiro, possibilitando a separação do Processo sem ônus ao Conselho.

Vale mencionar que de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, art. 5º, II, da Lei n.º 8.137/90, a venda conjugada é crime e constitui uma violação às relações de consumo.

A restrição mencionada e conseqüente escolha da Vivo decorre da falta de oferta do serviço na área, pois como visto nos anexos, as empresas Claro e Tim não realizam esse tipo de serviço no estado de Sergipe, restringindo as opções desta Autarquia para uma única empresa capaz de realizar o serviço necessário. Vale ressaltar que a mesma apresenta a média de preço do mercado.

Nesse sentido, a CPL entende que a escolha da empresa de telefonia deve ser pautada na sua capacidade de fornecimento dos serviços, a partir do seu nível estrutural, a fim de proteger o Conselho de possíveis problemas em suas linhas telefônicas. Assim, considerando a escassez de concorrentes e o valor estando dentro dos patamares autorizados pela legislação Lei 8.666/93, a empresa escolhida para a prestação dos serviços foi Telefônica S. A. (Vivo).

Aracaju, 17 de fevereiro de 2023

Luana Caroline Dantas Pereira

Membro da CPL



**EM BRANCO**







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

CREFITO 17  
Fis 28

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

*Jessica Paloma Rosa Silva* Jessica Paloma Rosa Silva

Membro da CPL

*Viviane Nascimento Brandão Lima*

Viviane Nascimento Brandão Lima

Membro da CPL

*Tatiane Santos*

Tatiane de Oliveira Santos

Membro da CPL

*Juliana Dantas Andrade*

Juliana Dantas Andrade

Coordenadora da CPL

CREFITO 17



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Faint, illegible text in the upper middle section of the page.

**EM BRANCO**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
 CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Positiva de Débitos  
 Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 02558187

Resaldado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer débitos da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apurados, é certificado que:

Inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a) constam os seguintes débitos tributários:

**Resultados:** CRES AULALDO  
**Origem:** FUND. DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON  
**CNPJ:** 02.558.187/0001-82 Nº: 10835948112  
**Situação:** Inscrição  
**CDA:** 1.275.879.400.1.395.934.174  
**Valor:** R\$ 10.000,00  
**CDA:** 1.275.879.400.1.395.934.174  
**Valor:** R\$ 10.000,00

**Resultados:** VITA S/A  
**Origem:** FUND. DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON  
**CNPJ:** 02.558.187/0001-82 Nº: 10835948112  
**Situação:** Inscrição  
**CDA:** 1.352.880.106.1.244.433.432.1.274.743.480.1.392.270.234.1.330.270.225

**Resultados:** CRES AULALDO  
**Origem:** FUND. DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON  
**CNPJ:** 02.558.187/0001-82 Nº: 10835948112  
**Situação:** Inscrição  
**CDA:** 1.392.880.232.1.244.433.432.1.274.743.480.1.392.270.234.1.330.270.225

**Resultados:** VITA S/A  
**Origem:** FUND. DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON  
**CNPJ:** 02.558.187/0001-82 Nº: 10835948112  
**Situação:** Inscrição  
**CDA:** 1.354.754.058.1.234.134.552.1.242.316.732.1.244.810.888.1.257.215.603.1.273.418.034

**Resultados:** VITA S/A  
**Origem:** FUND. DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON  
**CNPJ:** 02.558.187/0001-82 Nº: 10835948112  
**Situação:** Inscrição  
**CDA:** 1.391.711.665.1.894.936.221.089.382.395.1.895.882.789.1.929.4.342

Local de emissão	Responsável
PGE	
CRCA nº 44.9155	Festa 1.34 2
Data e hora de emissão: 16/01/2023 10:19:34 (hora do Brasil)	
Prazo de validade da certidão: 180 (CENTO E OITENTA) dias, conforme parágrafo 5º do art. 20º do CTB	



Assinado com senha por DEBORA STEFKOVIC ARAUJO - PROCURADORA DO ESTADO - PF-SCFEN-1000061 - 19/01/2023 09:10:23:11.  
 Documento Nº: 62856468-7272 - consulta a autoridade em:  
<https://www.documentos.spscompepal.sp.gov.br/signat/pd/signat/app/autenticar?n=62856468-7272>



SIGA



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Faint, illegible text in the upper middle section of the page.

**EM BRANCO**

Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a footer or page number.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

CREFITO 17  
fis 30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TELEFONICA BRASIL S.A.  
CNPJ: 02.558.157/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 208 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:07:40 do dia 25/01/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 24/07/2023.

Código de controle da certidão: 1013.2A93.70F6.F040  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**EM BRANCO**



CREFITO 17  
Fis. 32

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

 <b>PREFEITURA DE SÃO PAULO</b> FAZENDA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários	
<b>Certidão Número:</b>	0134722 - 2023
<b>CPF/CNPJ Raiz:</b>	02.558.157/
<b>Contribuinte:</b>	TELEFONICA BRASIL S.A.
<b>Liberação:</b>	03/02/2023
<b>Validade:</b>	02/08/2023
<b>Tributos Abrangidos:</b>	Imposto Sobre Serviços - ISS Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (ocorrência a partir de Jan/2011) Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI
<b>Unidades Tributárias:</b>	CCM 2.871.449-0- Início atv :01/01/1995 (AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI, 1376 - CEP: 04571-936 ) CCM 3.179.420-3- Início atv :01/02/2001 (AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 03015 - CEP: 01452-000 - Cancelado em: 07/12/2009) CCM 3.576.699-9- Início atv :17/04/2002 (R RODRIGUES PAES, 00305 - CEP: 04717-020 ) CCM 3.326.400-7- Início atv :01/05/2001 (R TABAPUA, 01499 - CEP: 04533-014 ) CCM 3.343.273-2- Início atv :14/04/2004 (R JOSE DORIA DE ANDRADE, 00074 - CEP: 08295-340 ) CCM 3.576.667-0- Início atv :25/11/2001 (AV NOSSA SENHORA DO O, 01946 - CEP: 02715-000 ) CCM 3.576.678-6- Início atv :23/11/2001 (R TUJUBA, 00620 - CEP: 03609-050 ) CCM 3.576.687-5- Início atv :04/06/1998 (R CONEGO VICENTE MIGUEL MARINO, 00059 - CEP: 01135-020 - Cancelado em: 23/10/2013) CCM 3.201.512-7- Início atv :04/06/1998 (R CATARINO ANDREATA, 00056 - CEP: 04786-050 ) CCM 3.550.739-0- Início atv :11/11/2005 (AL CAMPINAS, 01070 - CEP: 01404-001 - Cancelado em: 12/06/2013) CCM 3.204.336-6- Início atv :04/06/1998 (ES CORONEL JOSE GLADIADOR, 00107 - CEP: 05267-000 ) CCM 3.332.161-2- Início atv :02/01/1999 (AL DOS NHAMBUQUARAS, 00700 - CEP: 04090-001 ) CCM 3.576.682-4- Início atv :04/06/1998 (AV CARLOS OBERHUBER, 00261 - CEP: 04836-130 ) CCM 3.519.696-3- Início atv :30/03/2006 (R CATULO DA PAIXAO CEARENSE, 00544 - CEP: 01045-010 - Cancelado em: 16/09/2021) CCM 3.576.673-6- Início atv :04/06/1998 (AV ADOLFO PINHEIRO, 00962 - CEP: 04734-002 - Cancelado em: 07/12/2009) CCM 3.576.690-5- Início atv :25/09/2004 (R ALEXANDRE DUMAS, 02200 - CEP: 04717-004 - Cancelado em: 30/12/2010) CCM 3.576.668-1- Início atv :06/05/2000 (R BRIGADEIRO TOBIAS, 00684 - CEP: 01032-001 - Cancelado em: 05/05/2017) CCM 3.576.662-0- Início atv :04/06/1998 (AV VEREADOR JOAO DE LUCA, 01788 - CEP: 04381-001 ) CCM 3.576.675-1- Início atv :07/09/2001 (AV AGUIA DE HAIA, 02670 - CEP: 03694-000 ) CCM 3.576.669-7- Início atv :30/12/1999 (AV PAULISTA, 02300 - CEP: 01310-300 - Cancelado em: 12/06/2013)
Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2005, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 152, de 04 de agosto de 2021.	
Certidão emitida às 14:14:13 horas do dia 03/02/2023 (hora e data de Brasília).	
Código de Autenticidade: 28308045	
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <a href="http://www.prefeitura.sp.gov.br/cf">http://www.prefeitura.sp.gov.br/cf</a>	



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Faint, illegible text in the upper middle section of the page.



Faint, illegible text in the middle section of the page.

**EM BRANCO**







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREDITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 3.576.694-8- Início atv :04/06/1998 (AV IPIRANGA, 00200 - CEP: 01046-010 - Cancelado em: 02/09/2010)  
CCM 3.576.696-4- Início atv :04/06/1998 (AV GENERAL OLÍMPIO DA SILVEIRA, 00048 - CEP: 01180-000 - Cancelado em: 04/09/2020)  
CCM 3.576.692-1- Início atv :27/11/2001 (R LUCAS DE FREITAS AZEVEDO, 00047 - CEP: 02045-000 - Cancelado em: 18/02/2021)  
CCM 3.576.698-0- Início atv :01/08/2005 (AV BRIG FÁRIA LIMA, 01188 - CEP: 01451-001 - Cancelado em: 04/09/2020)  
CCM 3.576.702-2- Início atv :04/06/1998 (R TRES PEDRAS, 00351 - CEP: 03209-010 )  
CCM 3.576.704-9- Início atv :04/06/1998 (AV ITABERABA, 00141 - CEP: 02734-000 )  
CCM 3.576.834-7- Início atv :05/07/2001 (AV CUPECE, 05280 - CEP: 04366-001 )  
CCM 3.576.835-5- Início atv :04/06/1998 (R DONA ESCOLÁSTICA M. DA FONSECA, 00584 - CEP: 03513-000 )  
CCM 3.632.471-0- Início atv :04/06/1998 (R BENJAMIM CONSTANT, 00174 - CEP: 01005-000 )  
CCM 3.632.478-7- Início atv :04/06/1998 (R MARTINS FONTES, 00152 - CEP: 01050-000 - Cancelado em: 25/09/2016)  
CCM 3.632.497-3- Início atv :04/06/1998 (R SETE DE ABRIL, 00209 - CEP: 01043-000 - Cancelado em: 22/06/2012)  
CCM 3.632.481-7- Início atv :04/06/1998 (R FAGUNDES DIAS, 00034 - CEP: 04085-000 - Cancelado em: 19/08/2021)  
CCM 3.632.485-0- Início atv :04/06/1998 (R FLORES DO PIJUI, 00080 - CEP: 06210-200 - Cancelado em: 13/07/2019)  
CCM 3.632.487-6- Início atv :04/06/1998 (R NGRA DA LAPA, 00714 - CEP: 05072-000 - Cancelado em: 25/08/2021)  
CCM 3.632.492-2- Início atv :04/06/1998 (R BUTANTA, 00215 - CEP: 05424-140 )  
CCM 3.632.494-9- Início atv :04/06/1998 (R VOLUNTÁRIO DA PÁTRIA, 02362 - CEP: 02010-820 )  
CCM 3.632.495-7- Início atv :04/06/1998 (LG TREZE DE MAIO, 00162 - CEP: 04751-000 - Cancelado em: 14/10/2016)  
CCM 3.632.496-5- Início atv :04/06/1998 (AV RAQUEL CHO-FI, 00149 - CEP: 08375-000 )  
CCM 3.632.502-3- Início atv :04/06/1998 (R SETE DE ABRIL, 00295 - CEP: 01043-000 - Cancelado em: 14/05/2013)  
CCM 3.625.332-5- Início atv :04/06/1998 (R FLORES DO PIJUI, 00175 - CEP: 06210-200 - Cancelado em: 25/02/2018)  
CCM 3.925.336-8- Início atv :21/01/1988 (R PROF. CLEMENTE PINHO, 00484 - CEP: 04753-100 - Cancelado em: 27/09/2018)  
CCM 3.925.330-9- Início atv :04/06/1998 (AV PARANAQUA, 01790 - CEP: 03806-000 )  
CCM 3.925.331-7- Início atv :04/06/1998 (R SATURNINO PEREIRA, 00206 - CEP: 06411-000 )  
CCM 3.743.979-0- Início atv :30/03/2006 (R TREZE DE MAIO, 01947 - CEP: 01045-010 - Cancelado em: 15/09/2021)  
CCM 3.743.981-2- Início atv :30/03/2006 (R STA CRUZ, 01922 - CEP: 01045-010 - Cancelado em: 04/10/2021)  
CCM 3.743.982-0- Início atv :30/03/2006 (AV ENG HEITOR ANTONIO EIRAS GARCIA, 01095 - CEP: 05588-001 )  
CCM 3.925.340-4- Início atv :04/06/1998 (R ALM BRASIL, 00200 - CEP: 03049-000 - Cancelado em: 31/12/2009)  
CCM 3.925.341-4- Início atv :04/06/1998 (R CANDAPUI, 00148 - CEP: 03621-000 )  
CCM 3.925.342-3- Início atv :04/06/1998 (AV NORDESTINA, 00156 - CEP: 08011-010 )  
CCM 3.925.344-9- Início atv :04/06/1998 (R GORIANO DE SOUSA, 00042 - CEP: 03066-020 - Cancelado em: 13/09/2018)  
CCM 3.925.347-3- Início atv :04/06/1998 (AV CEL GEZEFREDO FAGUNDES, 01446 - CEP: 02386-002 - Cancelado em: 29/02/2019)  
CCM 3.925.350-3- Início atv :04/06/1998 (R DO ALTO, 00163 - CEP: 02342-000 )  
CCM 3.925.363-9- Início atv :04/06/1998 (AV ANTONIO BUONO, 00116 - CEP: 03382-000 )  
CCM 3.925.363-5- Início atv :04/06/1998 (AV CASA GRANDE, 00347 - CEP: 03260-000 )  
CCM 3.925.365-4- Início atv :04/06/1998 (R JOSÉ DE ALMEIDA, 01249 - CEP: 02204-000 )  
CCM 3.925.367-0- Início atv :04/06/1998 (R DIAS DA SILVA, 00996 - CEP: 02114-002 )  
CCM 3.925.360-0- Início atv :04/06/1998 (R DO ORATORIO, 03100 - CEP: 03195-000 )

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/GUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010, Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 14:14:13 horas do dia 03/02/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 28308045

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

**EM BRANCO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREDITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
FAZENDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

CCM 3.925.404-6- Início atv 26/03/2008 (R XAVIER CURADO, 00515 - CEP: 04210-100 - Cancelado em: 14/10/2016)  
 CCM 3.925.368-6- Início atv 04/03/1998 (R DR COSTA VALENTE, 00239 - CEP: 03052-000)  
 CCM 3.925.362-9- Início atv 26/03/2008 (R AMBARE, 00101 - CEP: 08140-004)  
 CCM 3.925.397-0- Início atv 26/03/2008 (R ANTONIO PONTES, 00115 - CEP: 02065-050)  
 CCM 3.925.399-6- Início atv 26/03/2008 (R ELEONORA CINTRA, 01100 - CEP: 03337-000)  
 CCM 3.925.403-6- Início atv 26/03/2008 (R VINTE E CINCO DE JULHO, 00105 - CEP: 04362-050)  
 CCM 3.925.407-0- Início atv 26/03/2008 (AV ULTRAMARINO, 01028 - CEP: 03441-001)  
 CCM 3.925.410-0- Início atv 26/03/2008 (R AMANA, 00747 - CEP: 08032-370)  
 CCM 3.925.419-9- Início atv 26/03/2008 (R BARRAS DAS PEDRAS, 00013 - CEP: 02262-020)  
 CCM 3.925.414-3- Início atv 26/03/2008 (R AGOSTINHO GOMES, 01536 - CEP: 04205-000 - Cancelado em: 12/01/2011)  
 CCM 3.925.417-0- Início atv 26/03/2008 (AV RIO DAS PEDRAS, 02190 - CEP: 03452-200)  
 CCM 3.925.420-8- Início atv 26/03/2008 (R DAMOCCA, 02800 - CEP: 03151-200)  
 CCM 3.925.441-0- Início atv 12/11/1997 (AV ENG GEORGE CORBIER, 00166 - CEP: 04346-000)  
 CCM 3.925.435-6- Início atv 28/12/1975 (R ANDRADE NEVES, 00429 - CEP: 05087-020 - Cancelado em: 26/02/2018)  
 CCM 3.925.436-4- Início atv 28/01/1990 (R MOGGERO, 00303 - CEP: 05204-190)  
 CCM 3.925.440-2- Início atv 03/08/1992 (R JURUBIM, 00388 - CEP: 05170-100)  
 CCM 3.925.449-3- Início atv 25/11/1975 (R CD DEITU, 00751 - CEP: 04741-001 - Cancelado em: 26/02/2018)  
 CCM 3.925.447-0- Início atv 11/09/1987 (R TURANO, 00060 - CEP: 04131-020)  
 CCM 3.925.449-6- Início atv 18/11/1999 (R CARD CAVALIARI, 00421 - CEP: 05454-030)  
 CCM 3.925.452-6- Início atv 01/04/1973 (R FRANCA PINTO, 00616 - CEP: 04016-002 - Cancelado em: 20/12/2018)  
 CCM 3.925.454-2- Início atv 11/02/1984 (RPO HENRY LAURENS, 00420 - CEP: 04248-020 - Cancelado em: 26/03/2018)  
 CCM 3.925.457-7- Início atv 23/10/1991 (R RUI AMARAL LEMOS, 00967 - CEP: 05368-070)  
 CCM 3.925.468-8- Início atv 10/05/1992 (R JOAQUIM MARIA, 00241 - CEP: 04240-170)  
 CCM 3.925.461-9- Início atv 13/10/1988 (R CUSTODIO SERRAO, 00560 - CEP: 05116-011)  
 CCM 3.925.463-1- Início atv 22/05/1993 (R MICHIGAN, 01253 - CEP: 04566-002)  
 CCM 3.925.465-9- Início atv 23/06/1992 (AV EUSEBIO MATOS, 00500 - CEP: 05423-000 - Cancelado em: 21/09/2009)  
 CCM 3.925.467-4- Início atv 07/12/1993 (AV STO AMARO, 01411 - CEP: 04505-002 - Cancelado em: 25/09/2009)  
 CCM 3.925.468-2- Início atv 31/01/1994 (R PARAPIA, 01135 - CEP: 02831-001)  
 CCM 3.925.472-0- Início atv 05/08/1992 (AV DONA BELMIRA MARIN, 04100 - CEP: 04846-000)  
 CCM 3.925.477-1- Início atv 18/03/1991 (AV ENG HEITOR ANTONIO EIRAS GARCIA, 01096 - CEP: 05588-001 - Cancelado em: 14/05/2013)  
 CCM 3.925.480-1- Início atv 28/12/1978 (R VIEIRA DE MORAIS, 00153 - CEP: 04617-010)  
 CCM 3.925.483-6- Início atv 01/04/1973 (R INHALIMA, 00169 - CEP: 01139-020 - Cancelado em: 05/05/2017)  
 CCM 3.925.486-0- Início atv 20/07/1992 (R SILVESTRE RODRIGUES, 00090 - CEP: 05849-480)  
 CCM 3.925.489-5- Início atv 10/07/1992 (R JOSE VERISSIMO DA C. PEREIRA, 00350 - CEP: 04324-050)  
 CCM 3.925.491-7- Início atv 20/07/1992 (R PDE PELICIANO DOMINGUES, 00373 - CEP: 02965-140 - Cancelado em: 28/07/2017)  
 CCM 3.925.503-4- Início atv 05/05/1975 (R BELA CINTRA, 00370 - CEP: 01415-002)  
 CCM 3.925.493-5- Início atv 28/07/1992 (R GAL LUCIDIO DE ARRUDA, 00138 - CEP: 04930-030)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 62.691, de 29 de junho de 2008, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010, Portaria SF nº 368, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 14:54:13 horas do dia 03/02/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 29308045

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

**EM BRANCO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREDITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 3.925.494-1- Início atv :31/07/1992 (R COMEN MIGUEL CALFAT, 00369 - CEP: 04537-081 )  
CCM 3.925.499-2- Início atv :21/12/1976 (R JAGUARE, 00390 - CEP: 05344-030 )  
CCM 3.925.504-2- Início atv :03/11/1992 (AV MARQ DE SAO VICENTE, 02353 - CEP: 05036-040 )  
CCM 3.925.506-9- Início atv :25/03/2008 (R PARANACITY, 00757 - CEP: 06080-360 )  
CCM 3.925.508-5- Início atv :25/03/2008 (R MONGUBA, 00351 - CEP: 03438-000 )  
CCM 3.925.509-3- Início atv :25/03/2008 (R VICENTE COSTA NOGUEIRA, 00026 - CEP: 08390-420 )  
CCM 3.925.510-7- Início atv :25/03/2008 (AV CANGAIBA, 04481 - CEP: 03711-001 )  
CCM 3.925.512-3- Início atv :25/03/2008 (R IBITIRAMA, 01850 - CEP: 03134-002 )  
CCM 3.925.516-6- Início atv :25/03/2008 (AV RAQUEL CHOFFI, 04610 - CEP: 08575-000 )  
CCM 3.925.517-4- Início atv :25/03/2008 (AV MIRIM, 01769 - CEP: 02465-200 )  
CCM 3.925.521-2- Início atv :25/03/2008 (R BARBATIMAO, 00009 - CEP: 05041-220 )  
CCM 3.925.523-9- Início atv :25/03/2008 (R GABRIEL PRESTES, 00060 - CEP: 02032-020 )  
CCM 3.925.526-3- Início atv :04/06/1998 (AV PRES JOAO GOULART, 00861 - CEP: 04821-010 )  
CCM 3.925.540-9- Início atv :10/11/1996 (AV OIAGO GOMES CARNEIRO, 00106 - CEP: 05547-030 )  
CCM 3.925.530-1- Início atv :04/06/1998 (AV CORONEL SEZEFREDO FAGUNDES, 07973 - CEP: 03367-075 )  
CCM 3.925.533-6- Início atv :18/12/1996 (ES DE ITAPECEIRICA, 06180 - CEP: 05658-000 )  
CCM 3.925.535-2- Início atv :13/04/1994 (R DESEM ALGEL CORDEIRO FERNANDES, 00209 - CEP: 05758-060 )  
CCM 3.925.541-7- Início atv :20/07/1994 (AV DOSTRES RODERES, 00180 - CEP: 05514-000 )  
CCM 3.925.542-6- Início atv :25/06/1999 (R JOAO ROBALO, 00575 - CEP: 05881-000 )  
CCM 3.925.544-1- Início atv :29/11/1996 (R MARCELINO COELHO, 00450 - CEP: 04839-010 )  
CCM 3.925.547-6- Início atv :03/04/1997 (R JORGE FARES, 00213 - CEP: 05805-040 )  
CCM 3.925.551-1- Início atv :07/09/1997 (AV MORUMBI, 06838 - CEP: 05650-002 )  
CCM 3.925.532-8- Início atv :04/06/1998 (R AGRIMENSOR SUGAYA, 00156 - CEP: 06260-030 )  
CCM 3.925.551-4- Início atv :07/03/1997 (R CARLOS PINTO ALVES, 00290 - CEP: 04630-032 )  
CCM 3.925.555-7- Início atv :09/01/1997 (R JUPI, 00288 - CEP: 04755-050 )  
CCM 3.925.557-3- Início atv :01/10/1997 (R JOSE ALVES DE ALMEIDA, 00132 - CEP: 05527-080 )  
CCM 3.925.560-3- Início atv :12/11/1997 (ES DO ALVARENGA, 03968 - CEP: 04474-340 )  
CCM 3.925.562-0- Início atv :10/01/1994 (R JOSE FUGULIN, 00598 - CEP: 04455-390 )  
CCM 3.925.566-2- Início atv :12/12/1997 (AV ELISIO TEIXEIRA LEITE, 03512 - CEP: 02810-000 )  
CCM 3.925.570-0- Início atv :21/03/1997 (AV NSRA DE SABARA, 01874 - CEP: 04686-002 )  
CCM 3.925.575-1- Início atv :07/07/2000 (AV PAULO GUILGUER REIMBERG, 01818 - CEP: 04858-570 )  
CCM 3.925.577-8- Início atv :02/02/2001 (AL CARLOS MARCHAIS, 00099 - CEP: 04945-040 )  
CCM 3.925.579-4- Início atv :25/08/1992 (R PASTORIL DE ALMENARA, 00200 - CEP: 02993-040 - Cancelado em: 26/02/2018)  
CCM 3.935.157-2- Início atv :24/11/1982 (ES ENGENHEIRO MARCILAC, 00000 - CEP: 04893-000 )  
CCM 3.935.152-1- Início atv :11/04/1997 (AV PAULO GUILGUER REIMBERG, 09912 - CEP: 04856-200 )  
CCM 3.935.158-0- Início atv :21/05/1992 (ES DA BARRAGEM, 00000 - CEP: 04895-020 )  
CCM 3.925.878-5- Início atv :04/06/1998 (R OLIMPIA MONTANI, 00130 - CEP: 08475-320 )

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2005, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010, Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 14:14:13 horas do dia 03/02/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 28308045

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/mf>

**EM BRANCO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA DE SÃO PAULO**  
FAZENDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

CCM 3.930.873-1- Início atv :21/05/1992 (R BARRA DO BATATAL, 00015 - CEP: 04823-050 )
CCM 3.930.874-0- Início atv :29/01/1980 (R TREZE DE MAIO, 01294 - CEP: 01327-002 )
CCM 3.930.885-6- Início atv :31/08/1994 (AV STO AMARO, 01421 - CEP: 04505-002 - Cancelado em: 16/11/2009)
CCM 3.930.888-0- Início atv :29/06/2000 (AV DO CURSINO, 03692 - CEP: 04132-002 )
CCM 3.935.149-1- Início atv :29/10/1984 (R AMARO DE PONTES, 00100 - CEP: 04890-360 )
CCM 3.993.035-1- Início atv :11/08/1982 (AV GIOVANNI GRONCHI, 02728 - CEP: 05651-002 )
CCM 3.993.036-0- Início atv :02/10/1951 (R IPEROIG, 00486 - CEP: 05016-000 - Cancelado em: 17/09/2021)
CCM 3.993.028-9- Início atv :24/01/1983 (R DO LIVRAMENTO, 00066 - CEP: 04005-030 - Cancelado em: 05/10/2016)
CCM 3.993.031-9- Início atv :23/03/1977 (AV MARQ DE SAO VICENTE, 00368 - CEP: 01129-000 - Cancelado em: 14/09/2007)
CCM 3.993.032-7- Início atv :10/03/1971 (R JUNQUEIRA FREIRE, 00272 - CEP: 01507-000 )
CCM 3.936.969-2- Início atv :04/06/1998 (R ARROIO ANTUNES, 00030 - CEP: 05473-310 )
CCM 3.993.037-8- Início atv :21/01/1966 (R SERRA DE BOTUCATU, 01631 - CEP: 03317-001 )
CCM 3.993.039-4- Início atv :31/12/1999 (R BRIG TOBIAS, 00666 - CEP: 01002-001 )
CCM 3.993.162-5- Início atv :20/06/2005 (R CLARINDO, 00000 - CEP: 05716-300 )
CCM 3.993.156-0- Início atv :05/06/1969 (R DR FAUSTO FERRAZ, 00172 - CEP: 01333-030 - Cancelado em: 05/10/2016)
CCM 3.993.158-7- Início atv :05/03/1921 (R BRIG GALVAO, 00265 - CEP: 01151-000 )
CCM 3.993.159-5- Início atv :29/03/1934 (R XAVIER CURADO, 00473 - CEP: 04210-100 - Cancelado em: 29/07/2016)
CCM 3.993.164-1- Início atv :16/05/1946 (R HUMBERTO I, 00680 - CEP: 04018-033 )
CCM 3.995.093-0- Início atv :15/11/1973 (AV WASHINGTON LUIS, 00000 - CEP: 04625-911 - Cancelado em: 06/09/2021)
CCM 3.995.094-8- Início atv :31/12/1999 (AV CIDADE JARDIM, 00400 - CEP: 01454-901 - Cancelado em: 23/10/2013)
CCM 3.995.089-1- Início atv :02/12/2005 (AV SENADOR TEOTONIO VILELA, 00261 - CEP: 04801-010 )
CCM 3.995.090-5- Início atv :19/11/1965 (PO AGENTE CICERO, 00000 - CEP: 03002-010 - Cancelado em: 22/11/2010)
CCM 3.995.097-2- Início atv :30/04/2008 (AV MARIA COELHO AGUIAR, 90215 - CEP: 05804-900 )
CCM 3.995.098-0- Início atv :01/06/2008 (R ALEXANDRE DUMAS, 02200 - CEP: 04717-004 - Cancelado em: 30/12/2011)
CCM 3.995.1014-4- Início atv :01/11/1994 (R DOS INGLESES, 00600 - CEP: 01329-904 - Cancelado em: 23/11/2010)
CCM 3.995.103-0- Início atv :25/06/1998 (AV MORUMBI, 08668 - CEP: 04703-002 - Cancelado em: 22/11/2010)
CCM 4.010.206-6- Início atv :04/06/1998 (R GAL OSORIO, 00532 - CEP: 01213-000 )
CCM 4.526.603-4- Início atv :23/03/2012 (R DO ROCIO, 00313 - CEP: 04652-000 )
CCM 4.526.594-1- Início atv :23/03/2012 (R DOUTOR MELO FREIRE, 00000 - CEP: 03306-019 )
CCM 4.526.716-4- Início atv :23/03/2012 (AV REBOUCAS, 03970 - CEP: 05402-600 )
CCM 4.526.702-2- Início atv :23/03/2012 (AV CHUCRI ZAIDAN, 00902 - CEP: 04583-903 )
CCM 4.526.705-7- Início atv :23/03/2012 (AV PAULISTA, 00854 - CEP: 01310-100 )
CCM 4.012.248-4- Início atv :21/07/1967 (R BELISARIO CAMPANHA, 00040 - CEP: 02521-000 )
CCM 4.012.251-4- Início atv :17/07/2000 (ES DO MBOI MIRIM, 07968 - CEP: 04948-030 )
CCM 4.012.252-2- Início atv :01/06/2006 (R ALEXANDRE DUMAS, 02200 - CEP: 04717-004 - Cancelado em: 01/09/2006)
CCM 5.963.505-9- Início atv :29/07/2016 (AV BOLONHA, 277 - CEP: 05334-000 )
CCM 4.526.562-3- Início atv :23/03/2012 (RV RAPOSO TAVARES, 00000 - CEP: 05976-100 - Cancelado em: 10/08/2022)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010, Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 14:14:13 horas do dia 03/02/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 28308045

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

**L.M BRANCO**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO**  
**CRÉDITO-17**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA DE SÃO PAULO**  
**FAZENDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

CCM 4.526.588-7- Início atv :23/03/2012 (AV GIOVANNI GRONCHI, 5819 - CEP: 06724-900 )
CCM 4.526.544-5- Início atv :23/03/2012 (AV PROFESSOR FRANCISCO MORATO, 02718 - CEP: 05512-300 )
CCM 4.526.547-0- Início atv :23/03/2012 (AV DASNAÇÕES UNIDAS, 22540 - CEP: 04795-000 )
CCM 4.526.553-4- Início atv :23/03/2012 (AV CHUCRI ZAIDAN, 00940 - CEP: 04583-906 - Cancelado em: 03/09/2021)
CCM 4.526.684-0- Início atv :23/03/2012 (AV DAS NAÇÕES UNIDAS, 04777 - CEP: 05477-000 )
CCM 4.526.672-7- Início atv :23/03/2012 (R OLIMPIADAS, 00360 - CEP: 04551-000 )
CCM 4.526.675-1- Início atv :23/03/2012 (AV PROFESSOR ABRAAO DE MORAES, 01711 - CEP: 04123-011 )
CCM 4.526.679-4- Início atv :23/03/2012 (R DOMÍNGOS DE MORAIS, 02554 - CEP: 04036-100 )
CCM 4.526.694-9- Início atv :23/03/2012 (AV DR. CHUCRI ZAIDAN, 3460 - CEP: 04711-130 )
CCM 4.526.696-0- Início atv :23/03/2012 (AV PRES. JUBCELINO KUBITSCHEK, 03041 - CEP: 04543-011 )
CCM 4.526.662-0- Início atv :23/03/2012 (AV BRIGADEIRO FÁRRIA LIMA, 02232 - CEP: 01489-900 )
CCM 4.526.557-7- Início atv :23/03/2012 (R MAGALHÃES DE CASTRO, 12000 - CEP: 06676-500 )
CCM 4.526.711-1- Início atv :23/03/2012 (AV INTERLAGOS, 02255 - CEP: 04661-903 )
CCM 4.526.686-7- Início atv :23/03/2012 (R DR. JOÃO RIBEIRO, 00304 - CEP: 03634-000 )
CCM 4.526.664-6- Início atv :23/03/2012 (R AUGUSTA, 01781 - CEP: 01311-300 )
CCM 4.526.689-1- Início atv :23/03/2012 (AV ARICANDUVA, 00555 - CEP: 03527-900 )
CCM 4.526.700-6- Início atv :23/03/2012 (AV ENG. LUIZ CARLOS BERRINI, 01376 - CEP: 04571-000 )
CCM 4.526.693-0- Início atv :23/03/2012 (AV REG. FELIC, 01739 - CEP: 03342-000 )
CCM 4.526.717-0- Início atv :23/03/2012 (AV Roque Petroni Junior, 1464 - CEP: 04707-000 )
CCM 4.528.056-9- Início atv :23/03/2012 (AV ENG. LUIZ CARLOS BERRINI, 01376 - CEP: 04571-000 )
CCM 4.528.110-6- Início atv :23/03/2012 (AV PROFESSOR ALFONSO BOVERO, 00062 - CEP: 01254-000 )
CCM 4.528.111-4- Início atv :23/03/2012 (AV DR. FRANCISCO MESQUITA, 01000 - CEP: 03153-001 )
CCM 4.528.100-9- Início atv :23/03/2012 (R TREZE DE MAIO, 01947 - CEP: 01327-001 )
CCM 4.528.104-1- Início atv :23/03/2012 (R DR. BRAULIO GOMES, 00044 - CEP: 01047-020 )
CCM 4.528.106-0- Início atv :23/03/2012 (R CONEGO VICENTE MIGUEL MARINO, 00059 - CEP: 01135-020 - Cancelado em: 01/09/2017)
CCM 5.053.755-5- Início atv :23/03/2012 (R FREI CANECA, 00569 - CEP: 01307-001 )
CCM 5.064.010-8- Início atv :23/03/2012 (AV JOSÉ PINHEIRO BORGES, 00000 - CEP: 01307-001 )
CCM 4.528.053-3- Início atv :23/03/2012 (R DOUTOR JOÃO RIBEIRO, 00304 - CEP: 03634-000 )
CCM 4.528.054-1- Início atv :23/03/2012 (AV IBIRAPUERA, 03103 - CEP: 04029-200 )
CCM 4.528.055-0- Início atv :23/03/2012 (AV FRANCISCO MATARAZZO, 00000 - CEP: 05003-900 )
CCM 4.528.014-3- Início atv :23/03/2012 (AV BRIGADEIRO LUIS ANTONIO, 01373 - CEP: 01317-001 - Cancelado em: 14/05/2013)
CCM 4.528.011-8- Início atv :23/03/2012 (R URIEL GASPAR, 00260 - CEP: 03301-000 )
CCM 4.528.019-3- Início atv :23/03/2012 (AV HIGIENÓPOLIS, 698 - CEP: 01238-000 )
CCM 4.528.141-6- Início atv :23/03/2012 (AV ROQUE PETRONI JUNIOR, 01089 - CEP: 04707-900 )
CCM 4.528.137-8- Início atv :23/03/2012 (AV PAULISTA, 00412 - CEP: 01310-200 )
CCM 4.915.553-9- Início atv :23/03/2012 (TV CASALBUONO, 00120 - CEP: 02047-050 )
CCM 4.915.556-3- Início atv :23/03/2012 (AV OTTO BAUMGART, 900 - CEP: 02049-900 )

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010, Portaria SF nº 266, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 14:14:13 horas do dia 03/02/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 28308045


A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
FAZENDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 4.526.713-8- Início atv :23/03/2012 (R TURIASSU, 2100 - CEP: 06005-900 )
CCM 4.528.016-9- Início atv :23/03/2012 (R XAVIER CURADO, 00473 - CEP: 04210-100 )
CCM 4.528.020-7- Início atv :23/03/2012 (R XAVIER DE TOLEDO, 00023 - CEP: 01048-100 )
CCM 4.526.701-4- Início atv :23/03/2012 (AV LEAO MACHADO, 00100 - CEP: 05328-020 )
CCM 4.526.888-3- Início atv :23/03/2012 (AV MOFARREJ, 01270 - CEP: 05311-000 )
CCM 4.526.868-9- Início atv :23/03/2012 (AV PROFESSOR ALFONSO BOVERO, 00052 - CEP: 01054-000 )
CCM 4.526.883-2- Início atv :23/03/2012 (R SETE DE ABRIL, 00295 - CEP: 01043-000 )
CCM 5.584.621-1- Início atv :31/01/2016 (R JÚLIO DINIZ, 190 - CEP: 04547-090 )
CCM 5.584.627-0- Início atv :31/01/2016 (AV DOUTOR CARDOZO DE MELO, 1480 - CEP: 04543-005 )
CCM 5.584.619-0- Início atv :31/01/2016 (R XAVIER CURADO, 515 - CEP: 04210-100 )
CCM 7.370.101-7- Início atv :31/07/2022 (R JOAQUIM ANTUNES, 162 - CEP: 05415-000 )
CCM 7.465.001-7- Início atv :23/09/2022 (R TREZE DE MAIO, 1933 - CEP: 01327-001 )
CCM 7.468.177-0- Início atv :30/09/2022 (AV OTTO BAUMGIART, 508 - CEP: 02049-900 )
CCM 5.192.002-1- Início atv :25/07/2012 (AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI, 01376 - CEP: 04571-000 )
CCM 4.751.347-0- Início atv :14/02/2013 (R MARTINIANO DE CARVALHO, 00851 - CEP: 01321-001 )
CCM 5.340.139-5- Início atv :23/07/2015 (AV AGUA FRIA, 00412 - CEP: 02332-000 )
CCM 5.340.151-4- Início atv :27/07/2015 (R BARRA BONITA, 00053 - CEP: 03073-040 )
CCM 5.340.154-9- Início atv :28/07/2015 (R FICALGA, 00811 - CEP: 05432-070 )
CCM 5.340.160-6- Início atv :30/07/2015 (AV DAS NAÇÕES UNIDAS, 12901 - CEP: 04578-000 )
CCM 5.340.152-2- Início atv :05/08/2015 (R ANTONIO DAS CHAGAS, 01196 - CEP: 04714-002 )
CCM 5.340.016-1- Início atv :05/09/2015 (AV DAS NAÇÕES UNIDAS, 12901 - CEP: 04578-000 )
CCM 5.584.152-9- Início atv :25/09/2015 (R MARTINS FONTES, 152 - CEP: 01050-000 )
CCM 6.973.107-1- Início atv :16/06/2021 (R IMPERIO, 486 - CEP: 05016-000 )
CCM 5.596.497-4- Início atv :05/10/2016 (R DO LIVRAMENTO, 56 - CEP: 04008-030 )
CCM 7.458.946-6- Início atv :05/10/2016 (R BRIG TOBIAS, 666 - CEP: 01032-001 )
CCM 5.597.619-2- Início atv :08/10/2016 (R DOUTOR FAUSTO FERRAZ, 172 - CEP: 01333-030 )
CCM 5.722.193-6- Início atv :05/05/2017 (R BRIGADEIRO TOBIAS, 00684 - CEP: 01032-001 )
CCM 5.722.196-0- Início atv :05/05/2017 (R INHAUMA, 00169 - CEP: 01139-020 )
CCM 5.793.841-0- Início atv :28/07/2017 (R POE FELICIANO DOMINGUES, 00373 - CEP: 02965-140 )
CCM 5.835.611-8- Início atv :14/09/2017 (AV MARQ DE SAO VICENTE, 00288 - CEP: 31139-000 )
CCM 6.408.372-1- Início atv :14/09/2017 (R LUCAS DE FREITAS AZEVEDO, 00047 - CEP: 02046-060 )
CCM 5.987.081-8- Início atv :26/02/2018 (AV CEL SEZEFREDO FAGUNDES, 01446 - CEP: 02305-032 )
CCM 5.987.073-7- Início atv :26/02/2018 (R CD DE ITU, 00751 - CEP: 04741-001 )
CCM 5.987.047-8- Início atv :26/02/2018 (R ANDRADE NEVES, 00429 - CEP: 05087-020 )
CCM 5.987.045-1- Início atv :26/02/2018 (R FLORES DO PIAU, 00178 - CEP: 08210-200 )
CCM 5.987.112-1- Início atv :26/02/2018 (PO HENRY LAURENS, 00420 - CEP: 04247-024 )
CCM 5.987.111-3- Início atv :26/02/2018 (R PASTORIL DE ALMENARA, 00200 - CEP: 02953-040 )

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PPM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 5 de abril de 2015, Decreto EQ.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010, Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 14:14:13 horas do dia 03/02/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 28308045


A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/inf>

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

  
**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
FAZENDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

CCM 6.126.274-9- Início atv: 13/09/2019 (R SORIANO DE SOUSA, 00042 - CEP: 03066-020 )  
CCM 6.781.456-5- Início atv: 04/12/2020 (R DOMINGOS AGOSTIM, 91 - CEP: 03306-800 )  
CCM 6.844.266-1- Início atv: 10/02/2021 (R FAGUNDES DIAS, 34 - CEP: 04055-000 )  
CCM 7.000.929-5- Início atv: 21/07/2021 (R HADDOCK LOBO, 1626 - CEP: 01414-002 )  
CCM 7.465.000-9- Início atv: 23/09/2022 (AV DRA RUTH CARDOSO, 8501 - CEP: 05425-070 )

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR. CERTIFICAMOS QUE CONSTAM AUTOS DE INFRAÇÃO 67782728, 67782736, 67782744, 67782752, 67782760, 67782671, 67782698, 67782701, 67782710 E 67782680, INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA QUE NÃO CONSTITUEM ÔBICE PARA A EXPEDIÇÃO DA CPD-EN, CONFORME MANIFESTAÇÃO PGM/FISC/AJ (SEI 6017.2022/0011317-6). CERTIFICAMOS AINDA QUE CONSTAM DIVERSOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA(RECURSO ORDINÁRIO), CONFORME DUC.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/idade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

**SITUAÇÃO FISCAL**

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010, Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 14:14:13 horas do dia 03/02/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 26308045

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf/>

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria da Fazenda e Planejamento  
DRTC III/PFC - POSTO FISCAL DA CAPITAL - BUTANTA



Despacho

Interessado: TELEFONICA DO BRASIL S/A  
Assunto: Certidão de Débitos Não Inscritos na Dívida Ativa

DRTC III - POSTO FISCAL DA CAPITAL - BUTANTÃ  
SFP-EXP-2022/262635

CNPJ: 02.558.157/0001-62

- Certifico que NÃO EXISTEM débitos exigíveis declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de ICMS, IPVA e ITCMD.

AVISOS:

- 1- Tributos pesquisados: ICMS, IPVA e ITCMD.
- 2- A presente certidão só é válida em relação ao interessado. Tratando-se de pessoa física, não é pesquisado na base de dados a existência de débito para pessoa jurídica da qual possa ser sócio.
- 3- Fica ressalvado o direito à Fazenda do Estado de exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.
- 4- Prazo de validade: 6 (seis) meses, conforme Portaria CAT 20/1998 (DOE de 02/04/98).

São Paulo, 17 de outubro de 2022.

ALBERTO CESAR MAIA JUNIOR  
ASSISTENTE FISCAL  
DRTC III/PFC - POSTO FISCAL DA CAPITAL - BUTANTA



SFPD/BS/02/2631732A

Classif. documental 001.01.04.001



Assinado com senha por ALBERTO CESAR MAIA JUNIOR - 17/10/2022 às 21:39:27.  
Documento Nº: 55196100-8374 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapei.sp.gov.br/signalex/public/apiautenticar?n=55196100-8374>

SIGA

**EM BRANCO**

**EM B.**



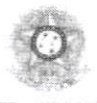
CREFITO 17  
40



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Página 1 de 6



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: TELEFONICA BRASIL S.A. (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 02.558.157/0001-62  
Certidão n°: 34634448/2022  
Expedição: 13/10/2022, às 16:18:30  
Validade: 11/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que TELEFONICA BRASIL S.A. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 02.558.157/0001-62, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

- 0000815-42.2010.5.01.0018 - TRT 01ª Região \* (18ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0011670-17.2014.5.01.0026 - TRT 01ª Região \* (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0115600-92.2007.5.01.0027 - TRT 01ª Região \* (27ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0011449-25.2015.5.01.0050 - TRT 01ª Região \* (50ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0010000-33.2007.5.01.0302 - TRT 01ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)
- 0012800-73.2003.5.02.0002 - TRT 02ª Região \*\* (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
- 0171090-41.2004.5.02.0004 - TRT 02ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
- 0059700-67.2003.5.02.0006 - TRT 02ª Região \*\* (6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
- 1000702-93.2010.5.02.0009 - TRT 02ª Região \* (8ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
- 0164400-51.2002.5.02.0011 - TRT 02ª Região \* (11ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
- 0121200-29.2009.5.02.0017 - TRT 02ª Região \* (17ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
- 0064800-02.2003.5.02.0018 - TRT 02ª Região \*\* (18ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
- 0000709-26.2014.5.02.0019 - TRT 02ª Região \* (19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
- 0001137-55.2012.5.02.0021 - TRT 02ª Região \* (21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

Dúvidas e sugestões: contatec@jus.br

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Cartão nº 34634448/7022. Página 2 de 6



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

- 0151400-01.2003.5.02.0032 - TRT 02ª Região \*\* (32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
- 0045700-48.2005.5.02.0032 - TRT 02ª Região \*\* (32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
- 0178500-40.2005.5.02.0032 - TRT 02ª Região \* (32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
- 0256200-79.2002.5.02.0038 - TRT 02ª Região \*\* (32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
- 0002836-59.2014.5.02.0038 - TRT 02ª Região \* (38ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
- 0085100-09.2009.5.02.0039 - TRT 02ª Região \* (39ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
- 0239000-76.2005.5.02.0063 - TRT 02ª Região \*\* (63ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
- 0214400-03.2008.5.02.0063 - TRT 02ª Região \*\* (63ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
- 0187800-98.2009.5.02.0063 - TRT 02ª Região \*\* (63ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
- 1001764-68.2016.5.02.0064 - TRT 02ª Região \* (64ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
- 0105300-40.2006.5.02.0072 - TRT 02ª Região \*\* (72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
- 0156900-95.2009.5.02.0072 - TRT 02ª Região \*\* (72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
- 0187200-40.2009.5.02.0072 - TRT 02ª Região \*\* (72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
- 0193500-83.2007.5.02.0073 - TRT 02ª Região \* (73ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
- 0476400-52.2006.5.02.0091 - TRT 02ª Região \* (81ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
- 0000766-58.2010.5.02.0087 - TRT 02ª Região \*\* (87ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
- 0195000-42.2007.5.02.0088 - TRT 02ª Região \*\* (88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
- 0000502-64.2012.5.02.0089 - TRT 02ª Região \*\* (89ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
- 0129700-28.2005.5.02.0372 - TRT 02ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES)
- 0000650-97.2010.5.02.0431 - TRT 02ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ)
- 0062500-54.2006.5.02.0441 - TRT 02ª Região \*\* (1ª VARA DO TRABALHO DE

divulga e sugere: cncatst Jus.BF

**EM BRANCO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Certidão nº 34634448/2022. Página 3 de 6



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

- SANTOS)
- 0010553-67.2020.5.03.0044 - TRT 03ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE UBERLÂNDIA)
  - 0100200-33.2006.5.04.0013 - TRT 04ª Região \* (13ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
  - 0000024-26.2010.5.04.0016 - TRT 04ª Região \* (15ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
  - 0000169-76.2013.5.04.0104 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)
  - 0020902-04.2016.5.04.0122 - TRT 04ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE)
  - 0021263-12.2015.5.04.0201 - TRT 04ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS)
  - 0001000-34.2012.5.04.0404 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)
  - 0020699-30.2020.5.04.0404 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)
  - 0021625-16.2017.5.04.0404 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)
  - 0021912-47.2015.5.04.0404 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)
  - 0022179-02.2016.5.04.0404 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)
  - 0000540-46.2012.5.04.0663 - TRT 04ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)
  - 0000541-31.2012.5.04.0663 - TRT 04ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)
  - 0000467-37.2011.5.05.0031 - TRT 05ª Região \* (31ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
  - 0010002-77.2013.5.05.0032 - TRT 05ª Região \* (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
  - 0001957-21.2016.5.07.0013 - TRT 07ª Região \* (13ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA)
  - 0952900-13.2009.5.09.0011 - TRT 09ª Região \* (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
  - 0001316-10.2015.5.09.0014 - TRT 09ª Região \* (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
  - 0000990-76.2017.5.09.0015 - TRT 09ª Região \* (15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
  - 0000550-36.2014.5.09.0096 - TRT 09ª Região \*\* (1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA)
  - 0000455-54.2016.5.09.0122 - TRT 09ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO

Dúvidas e sugestões: cndat@tst.jus.br

101



**EM BRANCO**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Certidão nº 34634446/2022, Página 4 de 6



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

- JOSÉ DOS PINHAIS)
- 0000023-36.2010.5.09.0513 - TRT 09ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)
  - 0000523-19.2021.5.09.0513 - TRT 09ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)
  - 0000536-19.2021.5.09.0513 - TRT 09ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)
  - 0001618-36.2011.5.09.0513 - TRT 09ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)
  - 0000974-31.2020.5.09.0573 - TRT 09ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)
  - 0049600-06.2004.5.15.0002 - TRT 15ª Região \*\* (1ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ)
  - 0047100-61.2004.5.15.0003 - TRT 15ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA)
  - 0090700-39.2005.5.15.0003 - TRT 15ª Região \*\* (1ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA)
  - 0020600-06.2005.5.15.0008 - TRT 15ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)
  - 0144200-23.2003.5.15.0012 - TRT 15ª Região \*\* (1ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA)
  - 0115300-42.2008.5.15.0016 - TRT 15ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA)
  - 0196400-06.2001.5.15.0021 - TRT 15ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ)
  - 0073300-80.2006.5.15.0021 - TRT 15ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ)
  - 0070400-28.2005.5.15.0032 - TRT 15ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)
  - 0010139-61.2014.5.15.0039 - TRT 15ª Região \*\* (VARA DO TRABALHO DE CAPIVARI)
  - 0201100-93.2004.5.15.0043 - TRT 15ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)
  - 0010699-83.2017.5.15.0043 - TRT 15ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)
  - 0136500-20.2005.5.15.0046 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ARARAS)
  - 0107800-87.2003.5.15.0051 - TRT 15ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA)
  - 0043000-16.2004.5.15.0051 - TRT 15ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA)
  - 0101400-23.2004.5.15.0051 - TRT 15ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA)

Dúvidas e sugestões: contact@juz.br

EM BRANCO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Certidão nº 34624448/2022. Página 4 de 6



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

- 0103900-39.2006.5.15.0064 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM)
- 0154900-76.2008.5.15.0066 - TRT 15ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)
- 0117200-73.2001.5.15.0091 - TRT 15ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE BAURU)
- 0169400-17.2002.5.15.0093 - TRT 15ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)
- 0161500-75.2005.5.15.0093 - TRT 15ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)
- 0180700-70.2002.5.15.0094 - TRT 15ª Região \*\* (7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)
- 0015500-06.2005.5.15.0094 - TRT 15ª Região \* (7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)
- 0131200-66.2001.5.15.0095 - TRT 15ª Região \* (8ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)
- 0147200-73.2003.5.15.0095 - TRT 15ª Região \* (8ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)
- 0031100-92.2004.5.15.0097 - TRT 15ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ)
- 0102000-28.2003.5.15.0100 - TRT 15ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE ASSIS)
- 0140200-67.2004.5.15.0101 - TRT 15ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE MARÍLIA)
- 0000770-70.2013.5.15.0106 - TRT 15ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)
- 0006200-23.2006.5.15.0114 - TRT 15ª Região \* (9ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)
- 0129300-07.2005.5.15.0128 - TRT 15ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA)
- 0054700-08.2007.5.15.0140 - TRT 15ª Região \*\* (VARA DO TRABALHO DE ATIBAIA)
- 0055400-01.2007.5.15.0140 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ATIBAIA)
- 0056200-12.2007.5.15.0140 - TRT 15ª Região \*\* (VARA DO TRABALHO DE ATIBAIA)
- 0056700-78.2007.5.15.0140 - TRT 15ª Região \*\* (VARA DO TRABALHO DE ATIBAIA)
- 0056900-85.2007.5.15.0140 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ATIBAIA)
- 0902600-22.2005.5.15.0140 - TRT 15ª Região \*\* (VARA DO TRABALHO DE ATIBAIA)

Impressão e sugestões: cmhscst.jus.br

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
 CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Certidão nº 34634448/2022. Página 5 de 6



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO

0908900-97.2005.5.15.0140 - TRT 15ª Região \*\* (VARA DO TRABALHO DE ATIBAIA)  
 0011035-09.2016.5.15.0145 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ITATIBA)  
 0171600-59.2007.5.20.0003 - TRT 20ª Região \*\* (3ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.  
 \*\* Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 101.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa; a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

Ovidius e sugestões: andlaval@tst.jus.br

**EM BRANCO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

23/01/2023 15:06

Consulta Regularidade do Empregador

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRE**

**Inscrição:** 02.559.157/0001-62  
**Razão Social:** TELEFONICA BRASIL SA  
**Endereço:** AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI 1376 / CIDADE MONCOES / SAO PAULO / SP / 04571-936

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

**Validade:** 23/01/2023 a 21/02/2023

**Certificação Número:** 2023012312052586421173

Informação obtida em 23/01/2023 15:06:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

CREFITO 17  
Fis. 46

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

CNPJ:	02.558.157/0001-62	DUNS#:	90*****66
Razão Social:	TELEFONICA BRASIL S.A.		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	21/04/2023
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA		
MEI:	Não		
Porte da Empresa:	Demais		

**Ocorrências e Impedimentos**

Ocorrência:	Consta
Impedimento de Licitar:	Nada Consta

**Níveis cadastrados:**

- I - Credenciamento
- II - Habilitação Jurídica
- III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal
 

Receita Federal e PGFN	Validade:	24/07/2023
FGTS	Validade:	21/02/2023
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/centidao">http://www.tst.jus.br/centidao</a> )	Validade:	23/07/2023
- IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal
 

Receita Estadual/Distrital	Validade:	18/07/2023
Receita Municipal	Validade:	02/08/2023
- V - Qualificação Técnica
- VI - Qualificação Econômico-Financeira
 

	Validade:	31/05/2023
--	-----------	------------

*Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal*

Emitido em: 03/02/2023 16:22 1 de 1  
 CPF: 203.838.628-50 Nome: CHRISTIAN MAUAD GEBARA  
 Ass: \_\_\_\_\_

EM BRANCO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Comunicação Interna - CI nº 09/2023/CPL

Aracaju, 01 de fevereiro de 2023

Da: CPL/CREFITO 17

Para: GAPRE/CREFITO 17

Assunto: Solicitação de análise da diretoria e parecer jurídico

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente encaminhamos o Processo de nº 05/2023 referente a Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia fixa, nas modalidades de serviço de ligações locais, de longa distância visando atender à demanda do Crefito 17, para análise da diretoria e elaboração do parecer jurídico.

Atenciosamente,

*Viviane Nascimento Brandão Lima*

Viviane Nascimento Brandão Lima

Membro da CPL

*Jessica Paloma Rosa Silva*

Jessica Paloma Rosa Silva

Membro da CPL

*Tatiane de Oliveira Santos*

Tatiane de Oliveira Santos

Membro da CPL

*Luana Caroline Dantas Pereira*

Luana Caroline Dantas Pereira

Membro da CPL

*Juliana Dantas Andrade*

Juliana Dantas Andrade

Coordenadora da CPL - CREFITO 17

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

CREFITO 17  
fis. 49

Comunicação Interna - Gapre – CI/Gapre nº 034/2023

Aracaju/SE, 03 de março de 2023

A

Assessoria Jurídica - ASJUR

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO-17.

Assunto: Solicitação de Manifestação Jurídica para Processo Administrativo nº 05/2023

Prezado (a),

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região, Dr. Jader Pereira de Farias Neto, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 6.316/75, encaminha processo de dispensa de licitação nº 05/2023, que versa sobre contratação do serviço de Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia fixa, nas modalidades de serviço de ligações locais, de longa distância visando atender à demanda do Crefito 17 para análise e manifestação jurídica.

Sem mais para o momento.

Respeitosamente,

JADER PEREIRA DE FARIAS  
NETO:83494154520

Assinado de forma digital por JADER  
PEREIRA DE FARIAS  
NETO:83494154520  
Dados: 2023.03.03 09:50:54 -03'00'

Jader Pereira de Farias Neto  
Presidente do CREFITO 17

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

CREFITO 17  
fis 50

**Comunicação Interna- CI nº 013/2023/ASJUR**

Aracaju, 27 de março de 2023.

**De:** ASJUR/CREFITO17

**Para:** GAPRE

Prezado Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, em resposta CI GAPRE/CREFITO17 nº 034/2023, sirvo-me da presente para devolver processo de dispensa de licitação nº 05/2023, acompanhado de parecer jurídico, nos termos do art. 38, VI, da lei 8.666/93.

Sem mais, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

**Thiago Augusto Souza Silva**  
Assessor Jurídico – Crefito 17

**EM BRANCO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

PARECER JURÍDICO Nº 06/2023

**DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA. QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO - CREFITO-17, E A EMPRESA VIVO TELEFÔNICA BRASIL S.A PREVISÃO LEGAL. ART. 24, II E ART. 23 DA LEI Nº 8.666/93. DECRETO Nº 9.412 DE 18 DE JUNHO DE 2018. POSSIBILIDADE.**

## I - RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta assessoria jurídica para análise jurídica na forma do art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, processo de Dispensa de Licitação e minuta do respectivo contrato, cujo objeto é a contratação, pelo CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO, da empresa TELEFONICA BRASIL S.A, inscrita no CNPJ: 02.558.157/0001-62, para a prestação de serviço de telefonia fixa comutada nas modalidades de serviço de ligações locais e de longa distância.

Instruem o presente processo, dentre outros, os seguintes documentos: indicação dos recursos orçamentários; justificativa da contratação direta; apresentação de propostas e orçamentos comerciais; análise das propostas; justificativa da escolha do fornecedor e do preço; documentos de habilitação da empresa vencedora; e encaminhamento para o órgão jurídico para emissão de Parecer.

É sucinto o relatório, passaremos a opinar.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, insta salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, compete a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar à análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

EM BRANCO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

A regra é que a Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, encontra-se obrigada a realizar previamente processo licitatório (inteligência do art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. 2º da Lei nº 8.666/93).

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, o primeiro é o de estabelecer igualdade entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela -se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Todavia, existem certas ocasiões em que o Administrador Público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame (discricionariedade), como são os casos previstos no art. 24 da Lei 8.666/93, hipóteses denominadas de licitação dispensável. E, o inciso II desse artigo, estabelece, *ipsis literis*:

*"Art. 24 – É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

O que se verifica neste inciso da Lei é um dos casos de exceção em que a Administração Pública pode contratar diretamente sem que haja necessidade de realização de um processo licitatório, ou seja, hipótese em que a legislação autoriza que sejam reduzidas as formalidades prévias às contratações pela Administração, havendo a dispensa de licitação em razão do pequeno valor envolvido.

Assim, o citado dispositivo legal excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (R\$ 176.000,00 – 10% = R\$ 17.600,00), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, valor este atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

Sobre o procedimento a ser empreendido para a contratação direta por dispensa de licitação, é importante ressaltar o que dispõe o parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, segundo o qual:

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

*"Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I – caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III – justificativa do preço.*

*IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados;"*

Nesse passo, os atos em que se verifique a dispensa de licitação, são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitar, consagrando-se como exceções a esse princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Na dispensa de licitação, obrigatoriamente o agente público deve apresentar a razão da escolha do fornecedor ou executante (artigo 26, parágrafo único, inciso II) e, também, a justificativa do preço (artigo 26, parágrafo único, inciso III). Sendo tais requisitos preteridos, impõe-se a anulação do ato administrativo que selecionar a empresa, ou mesmo a anulação do contrato. A escolha é discricionária, sim, porém deve ser devidamente – e tecnicamente – motivada na oportunidade da escolha pela administração pública.

*In casu*, observa-se que se faz presente nos autos a justificativa devidamente redigida e fundamentada, com base na legislação vigente e dentro dos parâmetros por ela estabelecidos no que concerne a escolha do fornecedor, como também em razão do valor contratado.

Até porque, porquanto anunciado no processo, há significativa carência de empresas para fornecimento deste serviço em Sergipe, limitando-se a apenas 3 (três) empresas (as quase foram contactadas pela CPL desta autarquia), e apenas 1 (uma) se dignificando a apresentar proposta.

Por se tratar de serviço essencial, aliás meio pelo qual grande quantidade dos profissionais e da população em geral se comunica com a autarquia, não pode este poder público correr o risco de ficar sem este serviço. Some-se a isso o fato do silêncio das outras duas empresas provocadas pela CPL

CC

**EM BRANCO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

poderem ser entendidos como desinteresse em prestar serviço ao poder público, restar inerte a tempo indeterminado parece intolerável e descabido.

Ademais, para que o respeito à ordem jurídica e aos princípios da legalidade e economicidade sejam cumpridos, deve-se levar em conta que a realização do certame seja também vantajosa para a Administração, alinhando-se com a eficiência dos serviços prestados, sendo que a mesma não pode sofrer nenhum tipo de prejuízo.

Desta forma, percebe-se nos autos do processo administrativo que foi realizado detalhado levantamento das empresas participantes (respeitando número mínimo de três convidadas à participarem com suas propostas), e apesar de se efetivar coleta de preço individual, parece respeitar a média dos valores praticados no mercado local, com investigação de suas reputações e práticas de mercado frente a outros consumidores de seus produtos, e foi possível identificar que a empresa poderá trazer vantajosidade para a administração diante da contratação pretendida.

Extraí-se dos autos que, apesar de ser a única a pretender a contratação, não aparenta causar qualquer tipo de prejuízo à administração pública, seja pelo valor praticado seja por eficácia de atuação no mercado local.

É interessante respaldar que agindo assim, demonstra que esta contratação não é arbitrária, mas sim, uma licitação simplificada de fato, porém não deixando de ter nenhuma das fases do procedimento, importante salientar ainda, a grande necessidade da contratação do serviço de telefone fixo, com a finalidade de garantir uma maior conexão entre os colaboradores e profissionais interessados, de forma mais prática e eficiente.

Por fim, no que tange a minuta de contrato, observa-se que está de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos por ela exigidos: art. 24, inciso II; art. 26; art. 38 e ss.; art. 55, entre outros, todos da lei 8666/93.

### III – CONCLUSÃO

Portanto, de posse dos documentos que instruem este e havendo a previsão legal, entende esta Assessoria Jurídica, que é dispensável na forma do art. 24, II e 23, inciso II, alínea "a" ambos da Lei nº 8.666/93, com sua devida publicação da despesa para atender as necessidades da Autarquia.

EM BRANCO



CREFITO 17  
Is 55

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

É o Parecer.

S.M.J.

Aracaju/SE, 24 de março de 2023.

**Thiago Augusto Souza Silva**  
Assessor Jurídico – CREFITO 17

**EM BRANCO**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

CREFITO 17  
Fis 56

Comunicação Interna - Gapre – CI/Gapre nº 050/2023

Aracaju/SE, 31 de março de 2023

A

Comissão Permanente de Licitação

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO 17.

Assunto: Encaminhamento de Parecer Jurídico

Prezadas,

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região, Dr. Jader Pereira de Farias Neto, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 6.316/75, por intermédio deste expediente, vem encaminhar parecer jurídico e termo de ratificação do presidente para o processo de dispensa de licitação nº 05/2023, que versa sobre contratação de serviços de telefonia fixa para atender demandas do CREFITO 17.

Respeitosamente,

JADER PEREIRA DE FARIAS Assinado de forma digital por JADER  
NETO:83494154520 PEREIRA DE FARIAS NETO:83494154520  
Dados: 2023.03.31 11:54:40 -03'00'

Jader Pereira de Farias Neto  
Presidente do CREFITO 17

**EM BRANCO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
 CREFITO-17

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PRESIDENTE PARA CONTRATO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA PARA ATENDER O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO**

O Presidente do *CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO*, no uso de suas atribuições legais, Resolve: Autorizar o CONTRATO, após acato do PARECER JURÍDICO desta entidade, e PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO em favor da EMPRESA: TELEFÔNICA BRASIL S.A, inscrita no CNPJ: 02.558.157/0001-62, situada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04571-936, destinado a *Contratação do Serviço de Telefonia Fixa* para o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região, com fundamento no " ART. 24, INCISO II, DA Lei Federal Nº 8.666/93, QUE DEFINE QUE É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS DE VALOR ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) DO LIMITE PREVISTO NA ALÍNEA "A", DO INCISO II DO ARTIGO ANTERIOR E PARA ALIENAÇÕES, NOS CASOS PREVISTOS NESTA LEI, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A PARCELAS DE UM MESMO SERVIÇO, COMPRA OU ALIENAÇÃO DE MAIOR VULTO QUE POSSA SER REALIZADA DE UMA SÓ VEZ", Sendo este, com o Valor Global de **R\$ 754,80 (Setecentos e Cinquenta e Quatro Reais e Oitenta Centavos)**.

PUBLIQUE-SE,

Aracaju/SE, 31 de março de 2023.

JADER PEREIRA DE FARIAS Assinado de forma digital por JADER  
 PEREIRA DE FARIAS NETO:83494154520  
 NETO:83494154520 Dados: 2023.03.31 13:33:38 -03'00'  
 Jader Pereira de Farias Neto  
 Presidente do CREFITO 17

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF. PROCESSO Nº05/2023

CONTRATO DE QUE ENTRE SI FAZEM O  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA  
E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª  
REGIÃO – CREFITO 17 E TELEFÔNICA  
BRASIL S.A., OBJETIVANDO A  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O  
SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA  
COMUTADA, NAS MODALIDADES DE  
SERVIÇO DE LIGAÇÕES LOCAIS, DE  
LONGA DISTÂNCIA VISANDO ATENDER À  
DEMANDA DO CONSELHO REGIONAL DE  
FISIOTERAPIA E TERAPIA  
OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO.

**CONTRATANTE:**

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO – CREFITO 17, Autarquia Federal instituída pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e desmembrada pela Resolução COFFITO nº 484 de 13 de Julho de 2017, responsável pela circunscrição composta pelo Estado de Sergipe, dotada de personalidade jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 31.687.131/0001-12, com sede à Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100, Sala 308, Jardins, Aracaju/SE, CEP: 49.026-900, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Dr. Jader Pereira de Farias Neto.

**CONTRATADA:**

Nome empresarial: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Nome fantasia: VIVO EMPRESAS, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede em Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Cidade Moções, São Paulo, CEP: 04571-936, neste ato representado pelo Srs. Margareth Da Rocha Passos Medina Rangel e Claiton Merg Carvalho, representantes legais, inscritos nos respectivos CPF sob nº023.975.597-90 e nº404.943.900-00

Resolvem, de acordo com o Processo Administrativo nº 05/2023, celebrar o presente CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE LIGAÇÕES LOCAIS, DE LONGA DISTÂNCIA VISANDO ATENDER À DEMANDA DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO, que reger-se-á pelos termos da Lei nº 8.666/93, bem como pelas cláusulas que seguem:

Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100, Sala 308, Empresarial JFC Trade Center. – Jardins, Aracaju/SE CEP 49 026-900  
Telefone: (79) 3024-2476



CREFITO 17  
His. 58

**EM BRANCO**



**CREFITO 17**  
Fis. 59

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO**  
**CREFITO-17**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia fixa comutada, nas modalidades de serviço de ligações locais, de longa distância e acesso à internet banda larga visando atender à demanda do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

2.1. Para a sede do Crefito 17ª localizada no JFC Trade Center:

2.1.1. Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade local e de longa distância.

2.1.2. Pacote de minutos ilimitado para telefones Fixo Brasil e para telefones Móvel Brasil.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

3.1. Pela execução dos serviços será pago a quantia de R\$754,80 (setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos) dividido em 12 parcelas iguais mensais de R\$62,90 (sessenta e dois reais e noventa centavos) período de vigência deste contrato

3.2. Qualquer alteração dos preços deste CONTRATO somente será válida quando formalizado por aditamento, como previsto no artigo 65, § 6º, da Lei nº. 8.666/93.

3.3. Se durante a vigência do CONTRATO forem criados novos tributos ou majorados os vigentes, acarretando um significativo desequilíbrio econômico-financeiro do presente ajuste, os preços contratados serão imediatamente revistos, para evitar o prejuízo da parte prejudicada, como previsto no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

3.4. No valor da remuneração estabelecida na Cláusula 3.1, encontram-se compreendidos todos os tributos relativos à prestação dos serviços deste CONTRATO, vigentes na presente data.

**CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente através da apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos Serviços para liquidação e pagamento da despesa, com envio da

Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100, Sala 308, Empresarial JFC Trade Center. – Jardins, Aracaju/AL CEP 49.026-920  
Telefone: (79) 3024-2476



**EM BRANCO**



CREDITO 17  
 60



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
 CREDITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

mesma com antecedência de no mínimo 7 (sete) dias antes do dia do vencimento mensal pactuado.

4.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será posterior ao recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.4. Caso haja necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência de prazo de pagamento de que trata o item 3.1 da Cláusula Terceira, será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.6. Em face do disposto no artigo 71, § 2º da Lei no. 8.666/93, com a redação da Lei no. 9.032/95, serão observados por ocasião do pagamento as disposições do artigo 31 da Lei no. 8.212, de 24 de julho de 1991, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS.

4.7. Verificada a regularidade, o Departamento Financeiro realizará a respectiva quitação.

4.8. Qualquer pagamento não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação tácita do serviço.

4.9. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta do Orçamento Próprio do CREDITO 17, aprovado para o exercício de 2023, nos elementos de despesas nº 6.2.2.1.1.01.04.04.010 - Serviços de telecomunicações.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

5.1.2. Prestar os serviços objeto da contratação nos novos endereços, em caso de mudança ou criação de novas unidades administrativas.

5.1.3. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, em função da execução dos serviços, incluindo a instalação dos equipamentos.

5.1.4. Entregar o objeto da licitação de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100. Sala 308. Empresarial JFC Trade Center. - Jardins, Aracaju - AL CEP 49.026-920  
 Telefone: (79) 3024-2476



**EM BRANCO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

CREFITO 17  
11s 61

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.1.5. Responsabilizar-se-á por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento do objeto.

5.1.6. Acatar as orientações do Contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

5.1.7. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

5.1.8. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da Contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

5.1.9. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão estar de acordo com as normas vigentes da ANATEL.

5.1.10. Prestar todo o apoio necessário à CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

5.1.11. Oferecer canal de comunicação para registros e solução de falhas, sendo que todas as comunicações a serem realizadas entre as partes devem ser feitas por escrito, preferencialmente por e-mail. O suporte deverá funcionar 24 horas por dia, sete dias por semana.

5.1.12. A empresa prestadora de serviço deve atender à Lei Geral de Proteção de Dados Individuais.

5.1.13. Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser realizados sem prejuízo às atividades dos usuários atendidos, podendo, com a prévia autorização, durante o horário de expediente.

5.1.14. A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela prestação de serviço, caso não utilize das prerrogativas do artigo 33 da Lei 8.666/93.

5.1.15. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada.

5.1.16. Caso haja necessidade de interrupção, a CONTRATADA deverá negociar com a CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

5.1.17. A CONTRATADA poderá repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, os preços e/ou vantagens ofertados ao mercado em geral, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados para a Administração.



**EM BRANCO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1. O CONTRATANTE obriga-se a:**

- a) exercer a fiscalização dos serviços diariamente.
- b) apresentar aos prestadores as instalações onde executarão os serviços, departamentos, Seções e o parque tecnológico do CONTRATANTE.
- c) efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA.
- d) indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- e) encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.
- f) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência;
- g) rejeitar, no todo ou em parte, o (s) serviço (s) executados fora da especificação ou com problemas;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

**6.2. O CONTRATANTE se compromete a fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, tempestivamente, para a execução do contrato, todas as informações necessárias para a execução dos trabalhos pela CONTRATADA.**

**6.3. O CONTRATANTE obriga-se a efetuar os pagamentos, de acordo com às condições estabelecidas neste CONTRATO.**

**6.4. A fiscalização do presente ajuste ficará a cargo do CONTRATANTE.**

**6.5. Por força da legislação em vigor, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do CONTRATANTE, doravante denominados Gestor e Fiscal do contrato, especialmente designados por Portaria, a quem incumbirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem durante o seu curso.**

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS TRIBUTOS**

Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100, Sala 308, Empresarial JFC Trade Center. – Jardins, Aracaju/AL CEP 49.026-920  
Telefone: (79) 3024-2476

CREFITO 17  
Fis 62



**EM BRANCO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREDITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.1. Este CONTRATO é firmado com base na legislação tributária vigente, devendo o CONTRATANTE efetuar as retenções a ele atribuídas em lei, salvo se a CONTRATADA apresentar alguma decisão judicial ou administrativa que o exonere das retenções.

7.2. Havendo divergência entre as partes com relação à eventual retenção, as partes promoverão, em conjunto, consulta formal ao sujeito ativo do tributo, conforme regulamento pertinente à matéria.

CLÁUSULA OITAVA: TOLERÂNCIA

8.1. Se qualquer das PARTES, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste CONTRATO e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

8.2. Qualquer tolerância das PARTES será considerada como concessão excepcional, não constituindo novação do aqui ajustado, nem precedente invocável pela outra parte.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Caso a CONTRATADA não cumpra as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, ou nas especificações previstas do Processo nº 05/2023 da Comissão Permanente de Licitação, ocasionará desatendimento às condições contratadas, ficando sujeita a multas, rescisão contratual e demais sanções previstas nesses documentos, nas Leis nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

9.2. A inexecução, total ou parcial, do CONTRATO poderá garantir a prévia e ampla defesa, ensejará, segundo a extensão da falta cometida, a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, com aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor total do CONTRATO, pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados no presente instrumento, com limite de 10 (dez) dias. Após esse prazo, será considerado inadimplemento parcial, com multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total anual do CONTRATO;



**EM BRANCO**





Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

c) Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do CONTRATO pelo inadimplemento a quaisquer outras obrigações pactuadas, e que venham a causar prejuízos ao CONTRATO, independente do ressarcimento dos danos à Administração;

d) Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO, pela recusa em atender a qualquer chamado feito pelo CONTRATANTE para a correção de defeitos.

e) Multa de 7,5% (sete e meio por cento) sobre o valor total do CONTRATO pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas;

f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO pelo inadimplemento total da contratação bem como no caso de quaisquer danos causados por negligência ou imperícia dos profissionais, sem a reposição ou conserto do bem pertinente, ou pelo fornecimento/reposição de peças incompatíveis ou reconcondicionadas;

g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior à 02 (dois) anos, conforme artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

h) Impedimento de licitar e contratar com a União, bem como o descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Contrato;

i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

j) As penalidades de multa serão aplicadas após o regular processo administrativo, em que serão garantidas à CONTRATADA a prévia e ampla defesa, e poderão ser descontadas dos pagamentos referentes ao CONTRATO, nos percentuais acima especificados e acrescidos de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, podendo ainda, se for o caso, serem cobradas judicialmente sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste CONTRATO.

9.3. As multas imputadas à CONTRATADA, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda e não pagas no prazo concedido pela Administração serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº



**EM BRANCO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

9.4. A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória do objeto, nos termos previstos em lei. Assim, as sanções previstas nas alíneas "a", "g", "h" e "i" do subitem 9.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as multas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e" e "f" do mesmo subitem, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no § 2º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

9.5. As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo do CONTRATANTE.

9.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Presidente do CREFITO-17. As demais sanções são de competência concorrente do Gestor do CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

10.1. O CONTRATANTE, além das hipóteses previstas nos artigos 77-80, da Lei 8.666/93, poderá rescindir unilateralmente o presente CONTRATO, mediante comunicação escrita, nos seguintes casos:

- a) determinada unilateralmente pelo CONTRATANTE, em ato escrito e fundamentado, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes;
- c) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer Cláusula Contratual pela CONTRATADA, não se excluindo a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona deste CONTRATO;
- d) Inobservância de recomendação em dados fornecidos, nos termos do estabelecido neste CONTRATO;
- e) Atraso injustificado na execução do objeto por prazo superior a 20 (dez) dias corridos.



EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREDITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**10.2.** A rescisão unilateral do presente CONTRATO por parte do CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA do cumprimento ao disposto na Cláusula Terceira acima, até a data da rescisão quanto à execução efetivamente cumprida.

**10.3.** A liquidação judicial ou extrajudicial, falência concordata ou concurso de credores de qualquer das PARTES ensejará a rescisão automática do presente CONTRATO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**10.4.** Constituem, também motivos para a rescisão deste CONTRATO:

a) Suspensão de sua execução, por determinação do CONTRATANTE por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

b) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo por mais de 60 (sessenta) dias da execução deste CONTRATO.

**10.5.** A rescisão contratual não impede a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** A CONTRATADA não poderá, sem o prévio e expresso consentimento, devidamente documentado pelo CONTRATANTE, ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, total ou parcialmente, seja a que título for, os direitos e obrigações que, respectivamente, adquiriu ou assumiu por força deste CONTRATO, cujo pagamento ficará às expensas da CONTRATADA, o qual se responsabilizará exclusivamente perante os subcontratados e terceiros.

**11.2.** Nenhuma subcontratação efetuada pela CONTRATADA eximirá a mesma de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações e responsabilidades aqui assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E REAJUSTES**

**12.1.** A contratação será celebrada com duração de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do CONTRATO por todos os signatários, observando-se os dispostos na Lei no 8.666/93. A prorrogação poderá ser feita de acordo com a conveniência das partes, fundado no interesse público e mediante autorização do gestor do CREDITO 17 por até 60 (sessenta) meses, desde que atendidas todas as normas legais que regem a matéria.





**EM BRANCO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

CREFITO 17  
11 is 67

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**12.2.** Reajuste será anual, após o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua celebração, mediante a aplicação dos índices e percentuais divulgados pela ANATEL, nos termos da Resolução nº 539 de 03/08/2009, qual seja, Índice de Serviço de Telecomunicações (IST), desde que ocorra a prorrogação do prazo contratual.

**12.3.** Caso haja necessidade do CONTRATANTE, dentro do prazo de vigência constante no item anterior (12.1.) desta cláusula, aumentar ou diminuir a quantidade do objeto inicialmente previsto no presente instrumento, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, conforme § 1º, do art. 65, da nº. Lei 8.666/93.

**12.4.** Em caso de prorrogação do instrumento contratual, a mesma se dará por aditamento reajustando-se os valores contratados, desde que os novos valores se encontrem em equivalência com os praticados pelo mercado e em conformidade com índices oficiais, devendo ser inferior ao limite legal, em conformidade com o artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS COMUNICAÇÕES**

**13.1.** As comunicações entre as partes deverão ser preferencialmente por escrito, via e-mail de contato.

**13.2.** Ainda, os diálogos poderão ocorrer via Telefone ou aplicativo de mensagem, mediante comprovação de atendimento, preferencialmente com pedido de confirmação via e-mail cadastrado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste CONTRATO indica o pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**14.2.** Fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, a Proposta da **CONTRATADA TELEFÔNICA BRASIL**, expediente do Processo nº 05/2023 da Comissão Permanente de Licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.



**EM BRANCO**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
 CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.3. O CONTRATO, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Federal no. 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução do presente ajuste e especialmente aos casos omissos.

14.4. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no. 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

14.5. O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.6. Qualquer alteração das disposições deste CONTRATO somente terá validade se elaborada por escrito e assinada pelas partes, passando então a ser parte integrante deste, observadas as hipóteses do art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

14.7. Em caso de omissão serão aplicadas ao presente CONTRATO as demais regras e princípios da Lei nº. 8.666/93 e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos do Direito Privado, como disposto no art. 54 da mesma Lei.

14.8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de Normas Federais disciplinando a matéria.

14.9. Fica desde já determinado que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE, os empregados da CONTRATADA ou quaisquer terceiros para a execução do presente ajuste. A CONTRATADA caberá suportar integral e espontaneamente todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza que venham a ser instaurados ou ajuizados contra o CONTRATANTE pelos referidos empregados ou subcontratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O CREFITO 17 indicará um ou mais servidores do quadro efetivo ou não, para acompanhamento do cumprimento do contrato que vier a ser firmado.

15.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100. Sala 308. Empresarial JFC Trade Center - Jardins, Aracaju/AL CEP 49.026-920  
 Telefone: (79) 3024-2476



**EM BRANCO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
 CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**15.4.** Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**15.5.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**15.6.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**15.7.** O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**15.8.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos resultantes da relação contratual ora firmada, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, 16 de janeiro de 2023



EM BRANCO



CREFITO 17  
Fis 30

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JADER PEREIRA DE FARIAS NETO:83494154520  
Assinado de forma digital por JADER PEREIRA DE FARIAS NETO:83494154520  
Dados: 2023.04.18 14:38:21 -03'00'

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO - CREFITO-17

JADER PEREIRA DE FARIAS NETO (CONTRATANTE)

Signed by: *Margareth Da Rocha Passos Medina*  
A. Por: MARGARETH DA ROCHA PASSOS MEDINA  
CPF: 023.975.597-90  
ICP Brasil  
171EF376-1359-48EC-ADAD-D48AB16EE4B3

Signed by: *Claiton Mery Carvalho*  
A. Por: CLAITON MERY CARVALHO  
CPF: 404.943.900-00  
ICP Brasil  
ED00EC49-54R2-4BE0-6260-13F57D8F36C2

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

(FISCAL DE CONTRATO)

TESTEMUNHA 1:

Nome: Genilson Vinhas Batista

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100. Sala 308. Empresarial JFC Trade Center. - Jardins. Aracaju - AL  
CEP 49.026-900  
Telefone: (79) 3024-2476



**EM BRANCO**



Informações de timestamp obtidas no NTP.br e Observatório Nacional (ON)

Baseadas no fuso horário (GMT -3:00) de Brasília, Brasil

Este Certificado de Assinatura, contendo o histórico de ações, foi gerado em 14/04/2023 às 12:05:36 (GMT -3:00)



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO CREFITO-17.pdf

ID do documento #a175466f-e6d9-4a2d-8a2e-68e0d9b2e808

### Assinaturas



CLAITON MERG CARVALHO

Assinou como gestor



MARGARETH DA ROCHA PASSOS MEDINA RANGEL

Assinou como gestor



GENILSON VINHAS BATISTA

Assinou como testemunha

### Log

- 13/04/2023 12:12:12 DVANILDA RAMOS GOMES criou este documento de ID a175466f-e6d9-4a2d-8a2e-68e0d9b2e808.
- 13/04/2023 14:32:00 GENILSON VINHAS BATISTA (CPF 346.443.341-20; E-mail genilson.batista@telefonica.com; IP 162.158.62.250; Geolocalização -9.5953788, -35.7297573), Assinou como testemunha usando Assinatura Eletrônica. 13/04/2023 às 14:32:00 (GMT -3:00);
- 14/04/2023 12:00:04 MARGARETH DA ROCHA PASSOS MEDINA RANGEL (CPF 023.975.597-90; E-mail margareth.rangel@telefonica.com;), Assinou na Pág. 13 como gestor usando Assinatura Digital: A1. 14/04/2023 às 12:00:04 (GMT -3:00);
- 14/04/2023 12:05:35 CLAITON MERG CARVALHO (CPF 404.943.900-00; E-mail claiton.carvalho@telefonica.com; Geolocalização -25.4665415, -49.2030851), Assinou na Pág. 13 como gestor usando Assinatura Digital: A1. 14/04/2023 às 12:05:35 (GMT -3:00);

Hash do documento original (SHA512):

da839982a3b12c42d2243b13f559c6b2a4772de5ea516b738019c412785ac8cb2103e7b23c4563875ba037ee82b117d1b9c94ea54c2463908c1dbe1941e777a

aHash do documento assinado (SHA512):

0ac272267121a974720e6f3cb19533982b2dd5a2e8716dda8c46deec6f738bc145c061b883fe0d3d787a7c8167507d687676399515eda91313687aeecf5d74

Este histórico de ações deve ser considerado parte exclusiva do documento de ID a175466f-e6d9-4a2d-8a2e-68e0d9b2e808, com função descrita nos [Termos e Condições](#) do Portal de Assinaturas Vivo.

EM BRANCO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

CREFITO 17  
Fis. 72

**DESPACHO CPL**

Referente as datas dos extratos de ata

Prezados,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, justificar a distância entre as datas de ratificação do presidente dos processos licitatórios e as datas de envio dos extratos de ata. Vale ressaltar que isso ocorreu em virtude da necessidade de abertura de um processo de contratação da Imprensa Nacional, uma vez que o Coffito nos informou que não seria mais viável a manutenção dos serviços e que o Crefito 17 deveria contratar por conta própria.

É sabido que os trâmites legais e internos do presente Conselho requerem tempo, pois exigem formulação do Processo pela CPL, seguido de envio para o Gapre e avaliação da Comissão Jurídica, a fim de que haja uma análise do processo. Além disso, após concordância desse setor, há a necessidade de ratificação do Conselheiro Presidente para continuidade da tramitação com a assinatura do contrato.

Ante o exposto, salientamos que a assinatura do contrato com a Imprensa Nacional se deu em 05/06/2023, e que os serviços de publicação só são possíveis após essa data, justificando o envio dos extratos de ata com semanas de atraso. Sem mais, agradecemos desde já pela atenção desprendida, enquanto elevamos protesto de estima e apreço e nos colocamos a disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Aracaju/SE, 12 de junho de 2023

Respeitosamente,

  
Juliana Dantas Andrade  
Presidente da CPL

**EM BRANCO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

CREFITO 17  
R\$ 73

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa de telefonia fixa comutada, nas modalidades de serviço de ligações locais e de longa distância para o CREFITO 17. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 23 e 24, ambos da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. **JUSTIFICATIVA:** Considerando a necessidade de manter os meios de comunicação para a interação dos servidores com os agentes externos, público em geral e entidades. **RATIFICAÇÃO:** 31/03//2023 - Jader Pereira de Farias Neto, Presidente. **VALOR GLOBAL:** R\$ 754,80 (Setecentos e Cinquenta e Quatro Reais e Oitenta Centavos). **ELEMENTO DE DESPESA:** 6.2.2.1.1.01.04.04.010 - Serviços de Telecomunicações. **CONTRATADA:** TELEFÔNICA BRASIL S.A., inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62.

Aracaju, 06 de julho de 2023

  
Jader Pereira de Farias Neto  
Presidente do CREFITO 17

**EM BRANCO**

CREFITO 17  
 7h

4/07/2023. Signatários: Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter pelo CREA-RS Demostenes Müller pela ARSENAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

Contratado: INOVE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. Espécie: 1º Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA EM PRÉDIO DA INSPECTORIA DO CREA-RS SANTANA DO LIVRAMENTO, LOCALIZADA NA RUA 13 DE MAIO, 410 - LOJAS 601 E 602 - SANTANA DO LIVRAMENTO/RS - deste Aditivo: Inclui-se como fiscal do contrato o funcionário Arquiteto Leonardo David de Mesquita Strengre Torgo, matrícula funcional n. 1487, designado através da Portaria Administrativa da Presidência n.º 412, de 28 de junho de 2023, assinada em 28 de junho de 2023. Contrato PS021/2023. Modalidade: Tomada de Preços 11/2023. Processo: 2023.000004157-6. Data da assinatura: 03/07/2023. Rubrica: 6.2.2.1.1.02.01.01.002. Signatários: Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter pelo CREA-RS e Luiz Guilherme Schutz Fonela pela INOVE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.

Contratado: INOVE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. Espécie: 1º Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA EM PRÉDIO DA INSPECTORIA DO CREA-RS EM ALEGRETE, LOCALIZADA NA RUA GENERAL SAMPAIO, 984 - SALA 111 - ALEGRETE/RS - deste Aditivo: Inclui-se como fiscal do contrato o funcionário Arquiteto Leonardo David de Mesquita Strengre Torgo, matrícula funcional n. 1487, designado através da Portaria Administrativa da Presidência n.º 413, de 28 de junho de 2023, assinada em 28 de junho de 2023. Contrato PS020/2023. Modalidade: Tomada de Preços 10/2023. Processo: 2023.000004278-5. Data da assinatura: 03/07/2023. Rubrica: 6.2.2.1.1.02.01.01.002. Signatários: Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter pelo CREA-RS e Luiz Guilherme Schutz Fonela pela INOVE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.

Contratado: SEGURPRO TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E INCÊNDIOS LTDA. Espécie: 6º Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços. Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de bombeiro civil, com fornecimento dos equipamentos necessários, visando atender ao público interno e externo e manter a segurança dos bens patrimoniais, documentos, instalações do Crea-RS, bem como dos eventos realizados pelo Crea-RS no Estado do Rio Grande do Sul - deste Aditivo: substitui-se o fiscal do Contrato o funcionário Dane Marcelo da Costa, matrícula funcional n. 571, designado através da Portaria Administrativa da Presidência n.º 65, de 27 de fevereiro de 2020, assinada em 28 de fevereiro de 2020, pelo funcionário Carlos Eduardo Lima de Oliveira, matrícula funcional n. 828, designado através da Portaria Administrativa da Presidência n.º 394, de 21 de junho de 2023, assinada em 23 de junho de 2023; inclui-se como Fiscal do Contrato o funcionário Mateus Rosa Garcia, matrícula funcional n.º 921, designado através da Portaria Administrativa da Presidência n.º 395, de 21 de junho de 2023, assinada em 23 de junho de 2023; a nomeação como Fiscal do Contrato refere-se à responsabilidade pela "área técnica dos Bombeiros Civis", Contrato nº PS019/2020. Modalidade: Pregão Eletrônico 07/2020. Processo: 2020.000001696-0. Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.09.009. Data da assinatura: 04/07/2023. Signatário: Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter pelo CREA-RS e Solange Simões e Marcelo Araújo Neves pela SEGURPRO TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E INCÊNDIOS LTDA.

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SERGIPE**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe - CREA/SE, UASG 927163, pessoa jurídica de direito público sob o CNPJ 13.136.890/0001-05, vem tornar pública a ABERTURA do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2023, objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de assistência médica, hospitalar e laboratorial para os servidores e dependentes. Data de realização do certame: 21/07/2023, as 09h00, no Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras. O edital encontra-se disponível no Portal de Compras do Governo Federal e no site www.crea-se.org.br. fundamentação: Lei 10.520/02, subsidiariamente, Lei 8.666/93 e complementares.

Aracaju, 5 de julho de 2023.  
 PATRICIA CARLA ALVES MELO  
 Pregoeira

**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE ALAGOAS**

**AVISO DE COTAÇÃO**

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF/AL torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o menor preço, para contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamento para suprir as necessidades do CRF/AL. As especificações do objeto estão à disposição dos interessados no Departamento do Setor de Compras na sede do CRF/AL. E através do e-mail comprascrfal@gmail.com

LUCIANA DE MELO MARTINS  
 Coordenadora de compras

**AVISO DE COTAÇÃO**

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF/AL Torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o menor preço, para fornecimento de material de higiene e limpeza para suprir as necessidades do CRF/AL. As especificações do objeto estão à disposição dos interessados no Departamento do Setor de Compras na sede do CRF/AL. E através do e-mail comprascrfal@gmail.com

LUCIANA DE MELO MARTINS  
 Coordenadora de compras

**AVISO DE COTAÇÃO**

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF/AL Torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o menor preço, para contratação de empresa especializada em dedetização. Para suprir as necessidades do CRF/AL. As especificações do objeto estão à disposição dos interessados no Departamento do Setor de Compras na sede do CRF/AL. E através do e-mail comprascrfal@gmail.com

LUCIANA DE MELO MARTINS  
 Coordenadora de compras

**AVISO DE COTAÇÃO**

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF/AL torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o menor preço, para contratação de empresa especializada em serviços comuns de limpeza e recepção para suprir as necessidades do CRF/AL.

As especificações do objeto estão à disposição dos interessados no Departamento do Setor de Compras na sede do CRF/AL. E através do e-mail comprascrfal@gmail.com

LUCIANA DE MELO MARTINS  
 Coordenadora de compras

**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS**

**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO**

Acordo de Cooperação sem repasse de recursos financeiros que entre si celebram o Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás e o SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial. OBJETO: O Termo de Cooperação tem por objeto estabelecer a conjugação de esforços, materiais e recursos humanos entre o SENAI e o CRF-GO, no qual o SENAI, por meio do Instituto SENAI de Tecnologia em Alimentos e Bebidas, prestará seus serviços na área de produção, qualidade e garantia da qualidade, estimulando de maneira evolutiva a cultura da qualidade e segurança durante a produção nas indústrias de cosméticos e saneantes; e o CRF-GO, dentro da área de atuação do farmacêutico, auxiliar na capacitação profissional e acompanhar, através da Fiscalização, o exercício profissional e o cumprimento aos seus preceitos éticos, além do registro no CRF-GO. Data da assinatura: 26.06.2023. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme normativas que regulamentam as tratativas das partes envolvidas.

**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2019 CRF/PA**

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão da Reunião Plenária de 29/10/2019 de abertura de concurso público, mediante as condições estipuladas no Edital nº 01/2019 CRF/PA, publicado no DOU de 10/12/2019 - seção 3, retificado pelo Edital nº 02/2019 CRF/PA, com o resultado homologado em 26/04/2022, publicado no DOU de 28/04/2022 - seção 3, resolve:

Art. 1º - Convocar a candidata aprovada no Concurso Público Nº 01/2019 CRF/PA, para ocupação do cargo na seguinte ordem: cargo, lotação, classificação e nome do candidato.

01 - Advogado - Belém - Primeiro - GABRIELA BESSA FERREIRA

Art. 2º - A convocada deverá comparecer no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir desta publicação, na Sede do CRF/PA, localizada na Av. Almirante Barroso, nº 788 - Marco, Belém/PA, CEP: 66090-000. Tel. (91) 3239-9500, munida dos documentos exigidos conforme o Edital do Concurso Público Nº 01/2019 CRF/PA.

Belém, 6 de julho de 2023.  
 PATRICK LUIS CRUZ DE SOUSA

**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO PIAUÍ**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº 434/2023. Dispensa de Licitação 032/2023.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Piauí, torna público, para conhecimento dos interessados o Contrato Administrativo referente a Dispensa de Licitação nº 022/2023, atendendo o disposto no art. 24, II da Lei 8.666/93, tendo como objeto: Aluguel de espaço para realização da reunião de farmacêuticos da região de Corrente-PI, para atender as necessidades do Conselho Regional de Farmácia do Piauí. Contratado: Jossé Lemos Rodrigues ME, CNPJ 00.803.175/0001-37, no valor de R\$ 1.098,00 (hum mil e noventa e oito reais).

Teresina-PI, 5 de julho de 2023.  
 LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR  
 Presidente do Conselho

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

Contrato nº 14/2020. Inexigibilidade nº 001/2020.

3º Termo Aditivo do Contrato Administrativo referente a Inexigibilidade nº 001/2020, atendendo o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, tendo como objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço em Informática de hospedagem, desenvolvimento, manutenção e suporte técnico em software de gestão para atender o CRF-PI. Contratado: DEYBSON DE SANTANA CIPRIANO ME - CISANTEC, inscrito no CNPJ nº 17.376.801/0001-59, nos termos do contrato.

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2023**

OBJETO: OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de internet banda larga em fibra óptica, com velocidade mínima de 100mb/s e wi-fi para o CREFITO 17. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 23 e 24, ambos da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. JUSTIFICATIVA: Trata-se de uma importante ferramenta administrativa que auxilia as atividades do Conselho. RATIFICAÇÃO: 06/04/2023 - Jader Pereira de Farias Neto, Presidente. VALOR GLOBAL: R\$1.677,60 (Mil Seiscentos e Setenta e Sete Reais e Sessenta Centavos). ELEMENTO DE DESPESA: 6.2.2.1.1.01.04.04.011 - Serviços de internet. CONTRATADA: INFOTEC, inscrita no CNPJ sob o nº 30.034.575/0001-96.

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2023**

OBJETO: Contratação de empresa de telefonia fixa comutada, nas modalidades de serviço de ligações locais e de longa distância para o CREFITO 17. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 23 e 24, ambos da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de manter os meios de comunicação para a interação dos servidores com os agentes externos, público em geral e entidades.

RATIFICAÇÃO: 31/03/2023 - Jader Pereira de Farias Neto Presidente. VALOR GLOBAL: R\$ 754,80 (Setecentos e Cinquenta e Quatro Reais e Oitenta Centavos). ELEMENTO DE DESPESA: 6.2.2.1.1.01.04.04.010 - Serviços de telecomunicações. CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A., inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62.

Aracaju, 6 de julho de 2023.  
 JADER PEREIRA DE FARIAS NETO  
 Presidente do Conselho

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

PREGÃO: DISPENSA. Processo Administrativo: 028/2022. Contratante: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA. Objeto: Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva, em 03 (três) elevadores hidráulicos, incluindo ferramentas, equipamentos e peças necessários a prestação dos serviços para atender as necessidades do CREFITO-2. 2º Termo Aditivo ao Contrato a partir do dia 20/06/2023 até o dia 19/06/2024, nas hipóteses elencadas no artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Valor global anual de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).



EM BRANCO